



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Cultura
Superintendência da Secretaria de Cultura
Diretoria de Eventos Artísticos e Formação Cultural
Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2500, Teatro Calil Haddad - Bairro Zona 04, Maringá/PR
CEP 87015-001, Telefone: (44) 3218-6118 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.14.00004611/2026.57

Interessados:

Secretaria Municipal da Cultura
Superintendência da Secretaria de Cultura
Gerência de Eventos e Formação Cultural
Núcleo Financeiro da SEMUC
GAFSEMUC
DLIC
GLIC
Núcleo de Licitações e Contratos

Unidade Protocolizadora:

Diretoria de Eventos Artísticos e Formação Cultural

Tipo do Processo:

Licitação: Dispensa até R\$65.492,11 - Prestação de Serviços/Aquisição (Lei n.º 14.133/2021)

Assunto/Especificação:

Carnaval 2026 - Brigadistas e Ambulância



Documento assinado eletronicamente por **Debora Oliveira Primo de Souza, Agente Administrativo**, em 13/01/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7701566** e o código CRC **8BE2DDCA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Cultura
Superintendência da Secretaria de Cultura
Diretoria de Eventos Artísticos e Formação Cultural
Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2500, Teatro Calil Haddad - Bairro Zona 04, Maringá/PR
CEP 87015-001, Telefone: (44) 3218-6118 - www2.maringa.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: 01.14.00004611/2026.57
- Órgão ou entidade demandante: DE AFC - SEMUC
- Responsável pelas informações do DFD, na condição de titular: Debora Oliveira Primo de Souza

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de serviços especializados de brigadistas e ambulâncias, para os eventos do Carnaval 2026.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação se justifica pela necessidade de garantir a ordem, segurança e bem estar da população, nos termos **das Normas de Procedimento Técnico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - NPT 017 (Atuação da Brigada de Incêndio) e NPT 041 (medidas de segurança para eventos temporários)**.

A presença da brigada e da ambulância atenderá as necessidades do Carnaval Maringá 2026 dos dias 14 à 17 de Fevereiro do corrente ano.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresas para a prestação de serviços de brigadista e/ou ambulâncias. O processo será conduzido via Dispensa de Licitação, conforme o rol de documentos necessários para contratação direta.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Há previsão orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Cultura	1000	14.010.13.392.0004.2106.3.3.90.39.99.99

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- Parque de Exposição Av. Colombo, 2186, Vila Morangueira, Maringá – PR, 87045-000
- Parque do Japão - R. Tulípa, 987 - Jardim Industrial, Maringá - PR, 87065-320
- Parque do Ingá - Av. São Paulo, 1086 - Zona 01, Maringá - PR, 87013-040

7. DEMANDAS A SEREM ATENDIDAS E CONDICIONANTES EXISTENTES

A demanda principal é a prestação de serviços de brigadista e ambulâncias, conforme os orçamentos.

As atividades a serem atendidas por meio da contratação incluem:

Brigadistas

Prevenção: Realizar inspeções periódicas para identificar e mitigar riscos de incêndio e acidentes.

Alerta e Alarme: Identificar uma situação de emergência, soar o alarme e acionar os serviços de emergência externos (193, 192).

Combate a Princípios de Incêndio: Agir rapidamente para combater focos iniciais de fogo usando extintores e hidrantes, se não houver risco à própria vida.

Evacuação de Área: Coordenar e orientar a saída segura das pessoas do local, garantindo que a evacuação seja ordenada e sem pânico.

Primeiros Socorros: Prestar os primeiros socorros básicos às vítimas, realizando procedimentos iniciais para manter os sinais vitais até a chegada de profissionais de saúde.

Orientação ao Socorro Externo: Recepcionar e guiar as equipes de emergência externas, indicando o local exato da ocorrência e os riscos envolvidos.

Disponibilização de extintores: conforme projeto liberado pelo corpo de bombeiros, entre outros.

Ambulância

Atendimento Pré-Hospitalar (APH): Chegar ao local da ocorrência e realizar avaliação detalhada

e procedimentos médicos para estabilizar o paciente (ex: imobilização, administração de medicamentos, suporte ventilatório).

Suporte à Vida: Utilizar equipamentos específicos, como desfibrilador, oxigênio e materiais de trauma, para manter as funções vitais da vítima.

Transporte Seguro: Transferir o paciente de forma segura para uma unidade hospitalar adequada, mantendo a assistência durante o trajeto.

Comunicação: Manter contato com a central de regulação médica e o hospital de destino, repassando informações cruciais sobre o estado da vítima.

8. DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO PROBLEMA DE INTERESSE PÚBLICO

Não se aplica.

9. FONTE DE RECURSO, SE HOUVER

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Cultura	1000	14.010.13.392.0004.2106.3.3.90.39.99.99

10. NECESSIDADE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, SE HOUVER

Não se aplica.

11. PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSO, SE HOUVER

Primeiro semestre de 2026, preferencialmente entre os dias 14 e 17 de fevereiro.

12. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

A contratação deve garantir:

- A execução dos serviços dentro do prazo previsto nos orçamentos (**14 a 17 de fevereiro do corrente ano**) e com todas as especificações detalhadas cumpridas.
- Apresentação de valor de mercado compatível e inferior ao orçado com demais empresas presentes no mapa de preço presente na árvore deste processo.

13. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Item	Unidade de Medida	Quantidade Necessária	Detalhamento
1	HORAS	426	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - BOMBEIRO CIVIL PROFISSIONAL
2	DIÁRIA	11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AMBULÂNCIA TIPO D

14. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 56.144,00** (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais).

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da apresentação e considera os preços de mercado e Notas Fiscais anteriores de trabalhos similares prestados pelo fornecedor.

15. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Período pretendido para o início da execução	14 de fevereiro de 2026
Duração pretendida para o contrato	120 dias

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Esta contratação faz parte de projetos guarda-chuva maiores que envolvem o Carnaval 2026 com atrações artísticas. No entanto, especificamente para este DFD (Brigadistas e ambulâncias), não há necessidade de aquisições correlatas interligadas.

17. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

18. GRAU DE PRIORIDADE

- Alta (itens críticos e urgentes)
- Média (itens importantes, mas não urgentes)
- Baixa (itens necessários, mas não urgentes)

Justificativa: A contratação visa a prevenção e a redução de riscos o que o caracteriza como item

crítico e urgente para o bem-estar da comunidade . Além disso, a data do evento está próxima e precisamos garantir que todo o rito processual se dê de maneira adequada.

19. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não se aplica.

20. APROVAÇÃO

Maringá - PR, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Oliveira Primo de Souza, Agente Administrativo**, em 20/01/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7720828** e o código CRC **FC053B97**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Cultura
Superintendência da Secretaria de Cultura
Diretoria de Eventos Artísticos e Formação Cultural
Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2500, Teatro Calil Haddad - Bairro Zona 04, Maringá/PR
CEP 87015-001, Telefone: (44) 3218-6118 - www2.maringa.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (GERAL)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: 01.14.00004611/2026.57
- Órgão ou entidade demandante: DE AFC - SEMUC
- Responsáveis pelas informações do ETP: Tiago Valenciano Previatto Amaral - Secretário Municipal de Cultura

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de serviços especializados de brigadistas e ambulâncias, para os eventos do Carnaval 2026.

2.1. Justificativa da necessidade

A contratação se justifica pela necessidade de garantir a ordem, segurança e bem estar da população, nos termos **das Normas de Procedimento Técnico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná - NPT 017 (Atuação da Brigada de Incêndio) e NPT 041 (medidas de segurança para eventos temporários)**.

A presença da brigada e da ambulância atenderá as necessidades do Carnaval Maringá 2026 dos dias 14 à 17 de Fevereiro do corrente ano.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Há previsão orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Cultura	1000	14.010.13.392.0004.2106.3.3.90.39.99.99

2.3. Requisitos da contratação

A contratação deve garantir:

- A execução dos serviços dentro do prazo previsto nos orçamentos (**14 a 17 de fevereiro do corrente ano**) e com o cumprimento de todas as especificações detalhadas.
- Apresentação de valor de mercado compatível e inferior ao orçado com demais empresas presentes no mapa de preço presente na árvore deste processo.

2.4. Quantificação da necessidade

Para atender os eventos, faz-se necessária a contratação de brigadistas e ambulâncias. Considerando o interesse da administração em promover atividades artísticas e culturais de qualidade, que além de abrangerem uma parcela cada vez maior da população do município, e também de toda a região, são importantes para a realização dos grandes eventos culturais que englobem música, dança, teatro, cinema, exposições de artes plásticas e outros para que facilitem a formação de público, aumentem o interesse por atividades culturais e fomentem a produção cultural de forma variada, principalmente os setores culturais do município, transformando assim a cidade de Maringá em um polo de atrativos culturais. Especialmente, ao que tange aos quesitos de segurança, confiabilidade, acessibilidade e inclusão.

A quantificação baseia-se na cobertura de 4 dias de evento. Para brigadistas: as 426 horas consideram os profissionais pelas horas necessárias nos dias dos eventos e seus substitutos. Para ambulância: 1 viatura Tipo D disponível durante os 4 dias de evento em todos os diversos locais a ser realizado.

Prezando pela segurança de todos os cidadãos de Maringá e região aos eventos culturais, a Secretaria Municipal de Cultura e a Prefeitura do Município de Maringá consideram imprescindível o implemento dos meios possíveis para a abrangência das Artes e da Cultura, à população, de forma segura para seus frequentadores. A quantificação foi dimensionada considerando a área total prevista para o evento, o número de frequentadores previstos e toda a estrutura envolvida.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda do **Carnaval 2026**, foram avaliados orçamentos com valores de mercado, atualizados, observando critérios técnicos, logísticos e financeiros.

3.1. Pesquisa de preços

Em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados no setor, identificaram-se empresas aptas a atender ao objeto, oferecendo serviços compatíveis com a dimensão do evento e os requisitos de qualidade. Os orçamentos coletados apresentaram valores diversificados, sendo o menor deles, na ordem de **R\$ 18.744,00 (dezoito mil, setecentos e**

quarenta e quatro reais) para o total de 426 horas de brigadistas e **R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais)** para 11 diárias de ambulância que estarão presentes durante o período do evento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

Item	Cód. PMM	Unidade	Quantidade	Descrição
1	247190	horas	426	Prestação de serviço: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Bombeiro Profissional Civil.
2	262166	diária	11	Prestação de serviço: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de ambulâncias tipo D.

4.2. Resultados pretendidos

4.2.1. Assegurar o bom andamento, ao que tange os serviços de segurança necessários para a realização dos eventos mencionados.

4.2.2. Proporcionar confiabilidade e segurança ao público frequentador do evento.

4.2.3. Viabilizar a participação inclusiva e democrática da comunidade, por meio da disponibilização de espaços acessíveis e bem localizados, no centro da cidade, próximos a meios de transporte coletivo e de fácil acesso para pedestres.

4.2.4. Garantir a continuidade e a eficiência operacional do evento, por meio da disponibilização de equipe técnica de apoio durante todo o período, assegurando pronta resposta a eventuais falhas técnicas ou na execução dos serviços.

4.2.5. Consolidar os eventos como referência cultural, proporcionando condições adequadas de segurança para interação entre o público em geral.

4.2.6. Fomentar a economia criativa e o setor cultural local, assegurando que a infraestrutura contratada possibilite a realização de atividades simultâneas e a ampla participação de empreendedores e agentes culturais.

4.2.7. Cumprir com os princípios da eficiência e da economicidade, mediante contratação que garanta a plena execução do evento sem custos adicionais imprevistos para a Administração.

4.3. Estimativa de valor

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 56.144,00** (cinquenta e seis mil, cento e quarenta

e quatro reais).

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da apresentação e considera os preços de mercado e Notas Fiscais anteriores de trabalhos similares prestados pelo fornecedor.

4.4. **A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

- Global
 Lote de Itens
 Por Itens

4.4.1. **Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes**

Não se aplica.

4.5. **Análise e justificativa para o parcelamento**

Não se aplica.

4.6. **O produto se classifica como bem de consumo comum?**

- Não se aplica - serviços ou obras.
 Bem de qualidade comum.
 Bem de Luxo.

5. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para a plena execução da contratação e realização do Carnaval 2026, serão necessárias as seguintes providências internas e externas, a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC) e demais áreas de apoio:

a) Infraestrutura do espaço físico

- Preparação e liberação dos locais de execução, incluindo limpeza, nivelamento e retirada de eventuais obstáculos;
- Sinalização de trânsito e adequação dos acessos em parceria com a Secretaria de Mobilidade Urbana;
- Disponibilização de pontos de energia elétrica e de água para suporte à instalação das estruturas.

b) Infraestrutura elétrica e tecnológica

- Verificação da capacidade da rede elétrica existente e, se necessário, reforço para atender

às demandas de climatização, iluminação e equipamentos técnicos;

- Disponibilização de conexão de internet adequada para integração com os sistemas internos da Prefeitura e apoio às atividades do evento.

c) Planejamento operacional e logístico

- Designação de equipe técnica interna para acompanhar a execução do contrato, desde a montagem até a desmontagem;
- Definição de canais de comunicação direta com a empresa contratada para gestão de ocorrências e emergências durante o evento;
- Criação de cronograma detalhado de atividades internas, alinhado ao calendário de execução do fornecedor.

d) Gestão administrativa e financeira

- Garantia da disponibilidade orçamentária para empenho e liquidação dos pagamentos dentro dos prazos previstos;
- Registro de todos os atos processuais e contratuais no sistema SEI e nos sistemas de controle da Administração.

e) Impacto na rotina de servidores e processos

- Capacitação e orientação das equipes internas quanto às atividades e demandas operacionais durante o período do evento;
- Ajustes temporários na rotina dos servidores envolvidos, especialmente na fiscalização, logística e suporte técnico.

f) Ações intersetoriais

- Articulação com órgãos municipais de segurança, saúde e trânsito para garantir o cumprimento de normas legais e o bom andamento dos eventos;
- Comunicação com a Defesa Civil e Corpo de Bombeiros para validação dos planos de emergência e segurança.

Essas providências têm como objetivo garantir a execução eficiente e segura do contrato, minimizar riscos operacionais e assegurar o pleno funcionamento, durante os dias de realização dos eventos.

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Não se aplica.

5.2. Contratações interdependentes

Não se aplica.

5.3. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

6. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

A contratação de brigadistas e de ambulância para a realização do Carnaval 2026 já foi realizada em edições anteriores, por meio de procedimento licitatório global, visto que já atenderia a todas as secretarias municipais, ou dispensa direta quando não mais havia saldo ou possibilidade de renovação de contrato. Os contratos celebrados atenderam plenamente às necessidades do evento, garantindo a realização do mesmo, bem como, a prevenção e inibição de revezes, e garantindo o bem estar do público geral dentro dos prazos e padrões técnicos estabelecidos. Embora existam contratações anteriores via licitação global, a presente demanda específica se enquadra nos limites de dispensa de licitação por valor, garantindo celeridade e economicidade, além de manter um caráter de emergência para que o evento ocorra com a devida segurança, além disso, ainda temos um novo processo licitatório em andamento para que as futuras contratações possam ser via ata de registro de preço.

6.1. Identificação e reparo dos problemas do certame/contrato anterior

Não foram identificadas falhas relevantes que comprometessem a execução ou a qualidade dos serviços, o que demonstra a viabilidade técnica e operacional do modelo adotado.

7. PROVIDENCIAS ADICIONAIS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não se aplica.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO

8.1. Foi encontrada solução viável?

(x) Sim

() Não

Após a análise técnica realizada, conclui-se que a contratação de **serviços de brigadistas e ambulâncias tipo D (UTI Móvel)**, por meio de dispensa de licitação, neste momento crítico, será a solução mais adequada e economicamente vantajosa para atender às necessidades dos

eventos.

A pesquisa de mercado e a consulta ao Banco de Preços demonstraram valores compatíveis com o porte do evento, garantindo viabilidade financeira e aderência técnica ao escopo previsto. A contratação por item único, em preço global, assegura maior integração operacional, melhor gestão dos serviços e redução de riscos.

Dessa forma, este estudo técnico preliminar confirma a consistência, viabilidade e segurança da contratação, atendendo às diretrizes legais, às normas técnicas aplicáveis e aos objetivos da política cultural municipal, possibilitando o prosseguimento das etapas subseqüentes do processo licitatório.

8.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

- Recursos Próprios
- Recursos Estaduais
- Recursos Federais
- Recursos Internacionais

9. APROVAÇÃO

- Aprovado
- Reprovado
- Retornar para ajustes

TIAGO VALENCIANO PREVIATTO AMARAL

Secretário Municipal de Cultura

Maringá - PR, 15 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Valenciano Previatto Amaral, Secretário (a) de Cultura**, em 20/01/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7722740** e o código CRC **2CC12165**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Cultura
Superintendência da Secretaria de Cultura
Diretoria de Eventos Artísticos e Formação Cultural
Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2500, Teatro Calil Haddad - Bairro Zona 04, Maringá/PR
CEP 87015-001, Telefone: (44) 3218-6118 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.14.00004611/2026.57
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria Municipal de Cultura
- Responsável: #RESP Tiago Valenciano Previatto Amaral - Secretário Municipal de Cultura

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação da empresa ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA , especializada em Prestação de Serviços de brigadistas e aluguel de ambulância, para atuar em apoio operacional na realização do **Carnaval 2026** , programados para ocorrer nos dias nos dias 14 a 17 de fevereiro do corrente ano. A presente demanda tem o intuito de contratar a referida empresa a fim de proteger e zelar pela integridade dos participantes e frequentadores do evento.

2.2. Natureza do objeto

- () Aquisição de bens
- () Serviço comum
- () Serviço comum de engenharia
- () Serviço de engenharia
- (x) Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR. Ademais, conforme segue abaixo:

A Lei complementar nº 1.124/2018 dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Maringá, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências. No primeiro artigo da referida lei, encontra-se:

“Esta lei regula, no município de Maringá, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.”

Com o intuito de cumprir estas diretrizes, a Secretaria de Cultura traz em seu calendário, diversos eventos e projetos, contemplando as mais variadas manifestações artísticas, desde Dança, Cinema, Literatura, Música, Teatro, Artes Visuais, entre outras.

Seguindo o Plano Municipal de Cultura, que tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura. Conforme a Lei Orgânica do Município de Maringá, em seu art. 161:

“O município garantirá a todos pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

De acordo com a UNESCO, cultura pode ser entendida como um conjunto de características distintas espirituais, materiais, intelectuais e afetivas que caracterizam uma sociedade ou um grupo social. Investir em cultura é importante não só porque desenvolve toda uma cadeia produtiva, mas também porque colabora para a formação de cidadãos mais atuantes e críticos. A cultura também é comportamento. Fomentar e, principalmente, preservar nossos hábitos, costumes e tradições é essencial para o desenvolvimento de um povo. Fomentar a cultura ajuda a formar mão de obra especializada que, conseqüentemente, torna-se geradora de receitas.

Dessa forma, a Secretaria de Cultura de Maringá tem o compromisso de desenvolver projetos de formação artísticos - culturais, mantendo um dinamismo durante todo o ano, proporcionando eventos e festividades de ótima qualidade e gratuitos à comunidade e também da região. Atendendo a essa expectativa, a SEMUC desenvolve uma ampla e diversificada programação anual com projetos e eventos artísticos - culturais programados pela Secretaria de Cultura.

Considerando o interesse da administração em promover atividades artísticas e culturais de qualidade, com primoroso serviço de Brigadista e Ambulância, para que o evento ou atividade aconteça de maneira pacífica, respeitosa e memorável para a população da cidade, e também de toda a região, é importante para a realização dos grandes eventos culturais que englobem Música, Dança, Teatro, Cinema, exposições de Artes Plásticas, Artes Visuais e outros, que facilitem a formação de público, aumentem o interesse por atividades culturais e fomentem a produção cultural de forma variada, principalmente, os setores culturais do município, transformando assim a cidade de Maringá em um polo de atrativos culturais, faz-se imprescindível a presença de uma responsável e comprometida empresa de brigadistas e ambulância.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- () Sim
(x) Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Não se aplica.

2.5. Justificativa da contratação

A contratação de empresa especializada em Brigadista e Ambulância para eventos justifica-se pela dimensão e relevância dos eventos **Carnaval 2026**, programados para ocorrer nos dias 14 a 17 de fevereiro, em diversas localidades do município e nos distritos de Floriano e Iguatemi. Estes eventos consolidam-se como importantes manifestações culturais do Estado do Paraná, com grande repercussão regional e nacional.

Os eventos integram a execução das políticas públicas de cultura previstas no Sistema Municipal de Cultura de Maringá, instituído pela Lei Complementar nº 1.124/2018, e estão alinhados ao Plano Municipal de Cultura, regulamentado pela Lei Municipal nº 11.862, de 25 de novembro de 2024, que organiza e norteia a execução das ações culturais no município. Além disso, atendem ao disposto no art. 161 da Lei Orgânica do Município de Maringá, que assegura à população o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às manifestações culturais. No entanto, para a viabilização deste projeto, há a necessidade de contratação de profissionais capacitados à segurança da população com serviços de Brigadista e Ambulância.

Os eventos de Carnaval em Maringá são marcos culturais, fomentando a economia criativa, movimentando diversos setores da cadeia produtiva e contribuindo para a formação de cidadãos mais críticos e participativos. Suas **programações gratuitas** oferecem **atrações diversas**, reunindo artistas locais e regionais, promovendo o acesso democrático à cultura e ao entretenimento de qualidade. Ou seja, são eventos importantíssimos para a gestão do município.

O objetivo geral da contratação da empresa especializada, neste processo, se dá devido ao fato de não haver tempo hábil para a realização de um Pregão. A contratação por dispensa se faz necessária, simples e unicamente, para **promover a segurança e o cuidado com as pessoas do evento com a contratação de Brigadista e Ambulância**. Estes são grandes e expressivos eventos da Secretaria Municipal de Cultura, contando com a participação de um amplo público local, regional e até nacional, tendo como resultado o desenvolvimento cultural, turístico e socioeconômico de Maringá e região. Por meio da presença de brigadistas e de ambulâncias, ofereceremos maior tranquilidade aos frequentadores dos eventos.

A contratação garantirá:

- **Segurança com os serviços de Brigadista e Ambulância** aos participantes e convidados dos eventos durante o período de realização, além de prestar orientação, prevenção e proteção de riscos;
- **Eficiência operacional**, com suporte especializado durante todas as fases dos eventos;
- **Promoção e valorização da segurança** com serviço de Brigadista e Ambulância e bem-estar do público frequentador destes eventos culturais, reforçando Maringá como polo de referência para atividades culturais mais seguras.

Portanto, esta contratação é **imprescindível** para viabilizar uma parte significativa da infraestrutura necessária aos eventos, assegurando a execução integral das atividades e fortalecendo as diretrizes municipais de promoção e democratização da cultura.

2.6. Requisitos da contratação

- I - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção ou a execução dos serviços contratados.
- II - A Contratada deverá garantir substituição imediata em caso de ausência.
- III - No valor ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, durante o evento e quaisquer outros necessários para a perfeita execução do objeto.
- IV - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo correto dimensionamento dos quantitativos ofertados, devendo realizar complementações sem ônus adicional para a Administração, caso os inicialmente propostos se mostrem insuficientes.
- V - A empresa contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como possuir experiência prévia comprovada em prestação de serviço de brigadista e ambulância tipo D.
- VI - Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade de condições, devendo ser substituídos imediatamente em caso de negligência, falha, imperícia, imprudência ou irregularidade constatada pela fiscalização do contrato.
- VII - A Contratada deverá manter equipe técnica de apoio disponível durante todo o período do evento, incluindo profissionais para substituição, para os casos acima, com tempo de resposta máximo de 2 (duas) horas após chamado da fiscalização.
- VIII - Todos os espaços deverão estar cobertos pela presença e ronda dos profissionais brigadistas, assegurando **tranquilidade** ao público frequentador do evento.
- IX - A Contratada deverá apresentar profissionais habilitados e devidamente registrados no respectivo quadro da empresa, responsabilizando-se por seus profissionais designados para atender aos dias de evento.
- X - A homologação e o recebimento definitivo do objeto estarão condicionados à verificação, pela fiscalização, do atendimento integral às especificações técnicas, normas de segurança e condições de qualidade exigidas.
- XI - A Contratada deverá garantir seguro do veículo e seguro para passageiros do serviço de ambulância.
- XII - A Contrata deverá disponibilizar extintores conforme projeto liberado pelo corpo de bombeiros para os eventos.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Os riscos na contratação de empresas prestadoras de serviços é mínimo, posto as sanções administrativas, judiciais e, quiçá, penais que o contratado sofrerá. No entanto, caso haja, seja por motivo de força maior, de desistência, de quebra de contrato ou quaisquer outros, haverá a substituição deste, a fim de atendermos a necessidade e expectativa da Administração Pública e da população, para com o evento previamente agendado e aguardado, visto que compõe a programação anual dos eventos culturais de Maringá.

2.8. A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ

- Sim
 Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

- Sim
 Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC

Não se aplica.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

- Sim
 Não

2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Item	Cód. PMM	Unidade	Quantidade	Descrição
1	247190	Horas	426	Prestação de serviço: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Bombeiro Profissional Civil
2	262166	diária	11	Prestação de serviço: Contratação de Ambulância Tipo D (Suporte Avançado/UTI Móvel) , incluindo equipe completa com médico, enfermeiro e condutor socorrista, conforme Portaria MS 2.048/2002.

Memorial descritivo:

Item	Unidade	Descrição
1	Horas	Prestação de Serviço - Bombeiro Profissional Civil temporários: Bombeiro Profissional Civil temporário em eventos, para execução das atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço, a serem executados, conforme exigência técnica da NPT017 – Corpo de Bombeiros e demais normas aplicáveis. Todos os profissionais contratados pela empresa deverão estar devidamente habilitados e treinados para o exercício da função e possuir formação técnica, conforme normas instituídas pelos Órgãos competentes. A formação dos bombeiros civis deve atender às exigências da NBR 14.608. A CONTRATADA deverá fornecer ao seu funcionário uniforme especial e deverá manter seus funcionários devidamente treinados e capacitados, assegurando-lhes o direito a reciclagem periódica, em conformidade à lei 11.901/09. A empresa vencedora da dispensa ficará responsável por toda e qualquer despesa que venha a decorrer da execução do serviço, tais como: seguro de vida, alimentação, transporte, uniformes, encargos, e disponibilização de extintores conforme projeto liberado pelo corpo de bombeiros, entre outros.
2	Diária	Contratação de empresa que forneça ambulância tipo D: com quilometragem livre, incluindo profissionais da área de atendimento, abastecimento de combustível e demais despesas provenientes da execução dos serviços; b) as ambulâncias deverão dispor com o mínimo dos seguintes materiais e equipamentos: sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PEEP até 15 cm de H2O; monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso, pressão arterial não - invasiva; unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil; eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações; monitor cardíaco e cardioversor com marca-passo externo com bateria e instalação elétrica disponível; duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml para insuflar o "cuf"; ressuscitador manual adulto/infantil; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fiosguia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; drenos para tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antiséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias; frascos de solução salina; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto, frascos de drenagem de tórax; extensões para drenos torácicos; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antiséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.c) Profissionais de atendimento: 01 Médico, 01 Condutor Socorrista, 01 Profissional de enfermagem. A empresa vencedora da licitação ficará responsável por toda e qualquer despesa que venha a decorrer da execução do serviço, tais como: seguro de vida, alimentação, transporte, uniformes, encargos, entre outros.Os profissionais acima relacionados, deverão se apresentar ao responsável indicado pela Contratante e permanecer disponível durante todo evento.

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

A execução do objeto deverá ser iniciada no dia 14 de dezembro de 2025.

3.3. **Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO**

Entrega e Execução do evento e do serviço: Carnaval 2026, programado para ocorrer nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro, em Maringá e nos distritos de Floriano e Iguatemi.

3.4. **Local de entrega ou execução #LEEX**

A execução dos serviços ocorrerá em:

- Parque de Exposição Av. Colombo, 2186, Vila Morangueira, Maringá – PR, 87045-000
- Parque do Japão - R. Tulipa, 987 - Jardim Industrial, Maringá - PR, 87065-320
- Parque do Ingá - Av. São Paulo, 1086 - Zona 01, Maringá - PR, 87013-040
- Praças dos distritos de Floriano e Iguatemi.

3.5. **O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

- () Sim
(x) Não

3.5.1. **Garantia exigida do objeto: #GEOB**

Não se aplica.

3.5.2. **Condições de manutenção: #CMAN**

Não se aplica.

3.5.3. **Condições de assistência técnica: #CATE**

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica de apoio e brigadistas, extintores e ambulâncias reservas, durante todo o período de execução do evento, incluindo a prontidão no atendimento aos chamados da fiscalização, e tal solicitação vinda do referido Fiscal, deverá ocorrer em até 1 (uma) hora após a notificação, garantindo agilidade na solução de eventuais intercorrências. Além disso, a contratada deverá apresentar, previamente ao início das atividades, os contatos dos supervisores de plantão para atendimento emergencial, garantindo a assistência integral até o encerramento.

3.5.4. **Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED**

- () Sim
(x) Não

3.5.4.1. **Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE**

Não se aplica.

4. **É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD**

- (x) Sim
() Não

4.1. **É um caso de inexigibilidade de licitação?**

- () Sim
(x) Não

4.1.1. **Qual embasamento legal da inexigibilidade?**

- () Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
() Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
() Inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
() Inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
() Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
() Inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021
(x) Não se aplica.

4.1.1.1. Tratando-se de objetos ou serviços que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (art. 74, IV), informar o prazo de vigência do Edital de Credenciamento:

Não se aplica.

4.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

Devido a emergência da contratação, por conta da escassez do tempo, e o limiar do evento em questão, e a indisponibilidade do referido item, em saldo licitado, o critério adotado contempla a empresa ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. O critério adotado contempla a empresa que apresentou o menor preço dentre os orçamentos apresentados, proporcionando qualidade e economicidade ao município. Além de apresentar notória capacidade técnica, experiência comprovada, regularidade fiscal, disponibilidade e responsabilidade para o compromisso dentro do período de contratação e orçamento condizente e adequado ao praticado no período vigente, ao que tange o segmento relacionado ao objeto.

4.2. É uma licitação dispensada?

- Sim
 Não

4.2.1. Em qual hipótese do art. 76 da Lei nº 14.133/2021?

- Alínea "a" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "b" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "c" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "d" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "e" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "f" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "g" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "h" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "i" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "j" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "a" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "b" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "c" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "d" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "e" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "f" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Inciso I do § 3º do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Inciso II do § 3º do artigo 76 da Lei 14.133/2021.

Não se aplica

4.2.2. Qual a justificativa para seleção do receptor da alienação?

Não se aplica

4.3. É uma licitação dispensável?

- Sim
 Não

4.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

- Inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "a" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "b" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "a" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "b" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "d" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

- Alínea "e" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Alínea "f" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Alínea "g" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Alínea "h" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Alínea "i" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Alínea "j" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Alínea "k" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Alínea "l" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso V do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso VI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso VII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso X do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso XII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso XIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso XIV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso XVI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

4.3.2. Identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: #ISCNAE

CNAE 80.11-1/01 – Atividades de vigilância e segurança privada.

CNAE 86.21-6/01 – Serviços de móvel de atendimento a urgências, por UTI móvel (se o contrato exigir UTI).

4.3.3. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

A contratação direta fundamenta-se no **Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, visto que o valor estimado para a prestação dos serviços de brigadista e ambulância encontra-se abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor. A escolha da contratada justifica-se pela **apresentação de proposta mais vantajosa** para a Administração, aliada à comprovação de habilitação técnica e jurídica necessária para a execução dos serviços essenciais de prevenção e socorro médico.

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- Sim
- Não

OBS.: O objetivo geral da contratação da empresa especializada, neste processo, se dá devido ao fato de não haver tempo hábil para a realização de um pregão. E é neste sentido que se faz necessária a contratação por dispensa, simples e unicamente, para resguardar a proteção das pessoas no local e o bom andamento dos eventos.

5.1. Rito de seleção #MDLI

- Dispensa de licitação.
- Inexigibilidade de licitação.
- Concorrência.
- Pregão.
- Leilão.
- Concurso.
- Diálogo competitivo.

5.1.1. Forma da seleção #FDSE

- Presencial
- Eletrônica

5.1.1.1. Justificativa para o rito de seleção (modalidade)

5.1.1.2. Justificativa para a forma de seleção

A escolha pelo rito **eletrônico** fundamenta-se no **Art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a forma eletrônica como regra para a realização de licitações e contratações diretas. A utilização de sistema de tecnologia da informação (Dispensa Eletrônica) visa garantir a observância dos princípios da transparência, eficácia e economicidade, permitindo a participação de um maior número de proponentes e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme orienta a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (ou regulamento local correspondente).

5.2. Critério de julgamento #CDJU

- Menor preço.
- Maior desconto.
- Técnica e preço.
- Maior retorno econômico.
- Melhor técnica ou conteúdo artístico.
- Maior lance.

5.2.1. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação? #PTPR

Não se aplica.

5.2.1.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica #CPTÉ

Não se aplica.

5.3. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

- Sim, rito com habitação antecipada
- Não, rito procedimental comum

5.3.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

Não se aplica.

5.3.2. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens #CGOI

- Global
- Lote(s) de Itens
- Por Itens

5.3.2.1. Justificativa para a contratação que não esteja formatada por itens, isto é, "Global" ou "Lote(s) de itens"

Não se aplica.

5.4. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE #BMPE

- Sem benefícios para MPE (Ampla Concorrência - Geral), aplicando-se desempate ficto, e prazo para regularidade fiscal (**estes contudo, não se aplicam às licitações cujos itens ou lotes, conforme critério de julgamento, excederem R\$ 4.800.000,00**).
- Licitação exclusiva para MPE.
- Benefícios diferentes por item (itens destinados à Ampla Concorrência e itens Exclusivos MPEs, conforme indicado no Anexo I).

5.4.1. Justificativa para a não aplicação dos Benefícios MPEs

No que tange à aplicação do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a **não realização** de certame exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fulcro no **Art. 49, inciso II**, do mesmo diploma legal.

Tal decisão fundamenta-se na fase de pesquisa de preços realizada por esta Administração, na qual se constatou que o mercado especializado de prestação de serviços de ambulância e brigada de incêndio é composto, predominantemente, por sociedades de responsabilidade limitada (LTDA) de médio ou grande porte. Durante a instrução processual, os orçamentos obtidos advieram de empresas que não detêm o benefício do enquadramento como MPE, evidenciando que a reserva de mercado para exclusividade restaria frustrada pela inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP que atendam às exigências técnicas e operacionais do objeto.

Assim, a fim de garantir a **ampliação da competitividade** e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, optou-se pela participação ampla, evitando que a exclusividade resultasse em prejuízo à seleção ou em contratação com preços superiores aos de mercado.

5.5. Do objeto a licitar e preço máximo fixado #OLPM

AMPLA CONCORRÊNCIA (GERAL)

Item	Código PMM	CATMAT/CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado		
						Unitário	Total	
1	247190	14052	Prestação de serviço: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Bombeiro Profissional Civil	Horas	426	R\$44,00	R\$ 18.744,00	
2	262166	27235	Prestação de serviço: Contratação de Ambulância Tipo D (Suporte Avançado/UTI Móvel) , incluindo equipe completa com médico, enfermeiro e condutor socorrista, conforme Portaria MS 2.048/2002.	Diárias	11	R\$ 3.400,00	R\$ 37.400,00	
Valor estimado total da licitação							R\$	56.144,00

Valor estimado da licitação (soma de todos os lotes): **R\$ 56.144,00** (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais).

5.5.1. Se exigida a subcontratação de MPE obrigatória, qual o percentual de subcontratação, em relação ao valor do contrato? #PMMA

Não se aplica.

5.5.2. Haverá prioridade na contratação de MPE local ou regional? #PMLR

() Sim
(X) Não

5.5.2.1. Se sim, em qual percentual? #PPML

Não se aplica.

5.5.2.2. Qual a justificativa da prioridade na contratação de MPE local ou regional?

Não se aplica.

5.6. Exigências específicas para a fase de proposta

() Existem exigências específicas.
(x) Não se aplica o item

5.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

Não se aplica.

5.6.2. Será exigida garantia de proposta?

() Sim
(x) Não

5.6.2.1. Qual o valor da garantia da proposta? #VGPR

Não se aplica.

5.6.2.2. Qual a justificativa para exigência de garantia da proposta?

Não se aplica.

5.6.3. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas? #AMOS

() Sim
(x) Não

5.6.3.1. Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO

Não se aplica.

5.6.3.2. Qual o local e prazo de entrega das amostras? #LPEA

Não se aplica.

5.6.3.3. Qual o prazo para avaliação das amostras? #PPAA

Não se aplica.

5.7. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

- I - contrato social ou instrumento equivalente;
- II - regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- III - regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- IV - regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- V - regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- VI - regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- VII - regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.8. Exigências específicas para a fase de habilitação

- Existem exigências específicas.
- Não se aplica o item

5.8.1. Qualificação econômico-financeira:

- Índices contábeis #ICPL (O licitante deverá apresentar balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, devidamente registrados)
- Patrimônio líquido mínimo ou
- Capital social mínimo #POUC
- Não se aplica.

5.8.1.1. Índices contábeis a serem atendidos nos 2 (dois) últimos balanços: #ICUB

Não se aplica.

5.8.1.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo de 10% do valor total estimado do item/lote. #POUC

Não se aplica.

5.8.1.3. Para os consórcios haverá o acréscimo sobre o valor exigido de licitante individual para o capital social ou patrimônio líquido de __ _ #PPCO.

Não se aplica.

5.8.1.4. Percentual mínimo do patrimônio líquido ou capital social: #CSPL

Não se aplica.

5.8.1.5. Ainda, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. #CNFF

Não se aplica.

5.8.1.5.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.8.2. Inscrição em entidade profissional

- Sim
 Não

5.8.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Medicina (CRM)** e credenciamento regular junto ao **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBM/PR)**, para as atividades de atendimento pré-hospitalar móvel e prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, respectivamente.

5.8.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

- Sim
 Não

5.8.3.1. Requisito mínimo do atestado operacional: #RMAO

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de mesma natureza e complexidade, contemplando as seguintes parcelas de maior relevância:

1. **Ambulância Tipo D (UTI Móvel):** Comprovação de prestação de serviços de suporte avançado de vida, com equipe completa (médico, enfermeiro e condutor), em eventos ou locais de **grande concentração de público**.
2. **Bombeiro Profissional Civil:** Comprovação de prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por meio de brigada profissional.

Quantitativo Mínimo: O atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, **10% (dez por cento)** da quantidade total estimada para esta contratação, em um único evento ou contrato de natureza similar.

Justificativa da Exigência: A exigência de comprovação de atuação em eventos com grande volume de pessoas é fundamental para garantir que a contratada possui expertise em **logística de emergência, triagem e resposta rápida** sob pressão. A complexidade do atendimento em massa difere do transporte rotativo comum, sendo a experiência prévia condição essencial para a segurança dos usuários e a preservação da integridade física do público presente, justificando a relevância técnica da parcela conforme o Art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.8.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

- Sim
 Não

5.7.3.2.1. Limite de atestado de subcontratado? #LASC

Não se aplica.

5.8.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

- Sim
 Não

5.8.3.4. Quais são os documentos hábeis? #QSDO

Não se aplica.

5.8.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

- Sim
 Não

5.8.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

O licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, sendo:

1. Para o Serviço de Ambulância: Médico Responsável Técnico com experiência em atendimento pré-hospitalar ou suporte avançado de vida (UTI Móvel).
2. Para o Serviço de Bombeiro Civil: Responsável técnico (conforme legislação estadual do CBM) com experiência na coordenação de equipes de brigada de incêndio em eventos ou estabelecimentos de grande porte.

A exigência é indispensável para garantir que a execução do serviço seja supervisionada por profissionais que já lidaram com a complexidade

técnica e os riscos inerentes à vida e ao patrimônio, assegurando o cumprimento das normas do Conselho Federal de Medicina e do Corpo de Bombeiros.

5.8.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente? #RAEP

Sim

Não

No caso do **Médico Responsável**, o registro da responsabilidade técnica junto ao **CRM** é obrigatório por lei para que a empresa possa operar. Para o Bombeiro Civil, deve-se exigir o registro/credenciamento junto ao **Corpo de Bombeiros Militar** do Estado. *Nota: Embora o CRM não registre o "atestado" no sentido de obra (como o CREA faz com a CAT), ele emite o Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT), que é o documento equivalente.*

5.8.4.3. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim

Não

5.8.4.4. Quais são os documentos hábeis? #QSDH

- Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Certificado de Credenciamento ou Registro de Instrutor/Responsável emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.
- Currículo profissional acompanhado de cópia de contratos anteriores ou CTPS que comprovem a atuação na função em objetos similares.

5.8.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

Sim

Não

5.8.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

Para o Serviço de Ambulância (Saúde):

- **Alvará Sanitário (Licença Sanitária):** Expedido pela Vigilância Sanitária (municipal ou estadual), específico para o serviço de transporte de pacientes, conforme a **Lei nº 6.437/1977** e resoluções da **ANVISA**.
- **Certificado de Regularidade de Veículo de Emergência:** Comprovação de que as ambulâncias possuem o licenciamento específico para a categoria 'Aluguel/Emergência' junto ao DETRAN, conforme o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**.

Para o Serviço de Bombeiro Profissional Civil:

- **Certificado de Credenciamento da Empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar:** Documento obrigatório que autoriza a empresa a prestar serviços de brigada de incêndio, conforme as leis estaduais que regulamentam o poder de polícia do Corpo de Bombeiros (ex: **Lei Federal nº 11.901/2009** e Normas Técnicas Estaduais).
- **Certificado de Formação/Reciclagem dos Profissionais:** Comprovação de que os brigadistas possuem o curso de formação técnica exigido pela Lei nº 11.901/2009 e normas da ABNT (NBR 14608).

5.8.6. Justificativa para a qualificação técnica

As exigências de qualificação técnica (operacional e profissional) estabelecidas neste Termo de Referência fundamentam-se no **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021** e no **Inciso X do Art. 18 do Decreto Municipal nº 112/2023**, sendo indispensáveis para assegurar que a futura contratada possua as condições necessárias para a execução do objeto com segurança e eficiência.

A natureza do serviço — **Suporte Avançado à Vida (UTI Móvel) e Prevenção de Incêndio (Bombeiro Civil)** — envolve atividades de alto risco e responsabilidade civil e criminal. Portanto, a exigência de **Atestados de Capacidade Técnica** justifica-se pela necessidade de comprovar experiência da licitante em operações sob pressão e em eventos de grande concentração de público, onde a logística de socorro é crítica.

De igual modo, a exigência de **registros nos conselhos profissionais (CRM, COREN) e credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar** não representa restrição à competitividade, mas sim o estrito cumprimento de leis federais e estaduais de exercício profissional. Tais registros são a única garantia legal de que os serviços serão supervisionados por responsáveis técnicos habilitados, mitigando o risco de imperícia, negligência ou imprudência no atendimento médico e nas manobras de combate a incêndio.

Por fim, os quantitativos e critérios fixados são proporcionais à complexidade do objeto e visam resguardar a Administração Pública de eventuais falhas na prestação de serviços que, se mal executados, podem resultar em danos irreversíveis à integridade física dos cidadãos.

5.9. Será vedada a participação de consórcios? #CONS

Sim

Não

5.9.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pela disponibilidade de fornecedores no mercado local e regional capazes de atender individualmente às exigências do Termo de Referência. Ademais, tratando-se de serviços de **segurança (brigada) e saúde (UTI Móvel)**, a execução por empresa única garante a **unidade de responsabilidade técnica e administrativa**, facilitando a fiscalização pelo órgão e assegurando maior agilidade na coordenação das equipes e na manutenção dos equipamentos, o que é vital em situações de emergência onde a fragmentação de responsabilidades entre consorciadas poderia comprometer o tempo de resposta e a segurança dos usuários.

5.10. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

Não se aplica.

5.10.1. Qual o limite de consorciados? #LCON

Não se aplica.

5.11. No caso de consórcio, qual percentual de acréscimo no valor mínimo de capital social ou patrimônio líquido exigido para ao licitante individual: #PPCO

Não se aplica.

5.12. Infrações e penalidades no certame #IPCE

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%

Pelas infrações administrativas de:

- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.12.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.12.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.12.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

- () Sistema de Registro de Preços
- (x) Regime Contratual

6.1. Quem será o órgão gerenciador da ata de registro de preços: #OGRP

Não se aplica.

6.2. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP

Não se aplica.

6.3. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

- () Sim
- (x) Não

6.4. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

Não se aplica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

7.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos serão atingidos por meio de um regime de execução baseado em **disponibilidade integral e conformidade normativa**, estruturado nos seguintes pilares:

1. Planejamento e Mobilização:

- A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, a escala de trabalho dos profissionais (médicos, enfermeiros, condutores e brigadistas) e os documentos de licenciamento dos veículos.
- Deverá ser designado um preposto para interlocução direta com a Fiscalização do Contrato, disponível 24h por dia para intercorrências.

2. Operação e Prontidão:

- A execução consistirá na manutenção de postos fixos ou móveis, onde a equipe deverá permanecer em estado de alerta.
- **Para Ambulâncias:** Cumprimento rigoroso da Portaria MS nº 2.048/2002, garantindo que a UTI Móvel esteja equipada com todos os itens de suporte avançado (ventilador mecânico, cardioversor, drogas de emergência, etc.).
- **Para Brigada:** Realização de rondas preventivas, inspeção de extintores e hidrantes, e manutenção de rotas de fuga desobstruídas.

Indicadores de Desempenho e Qualidade (IMR)

Para fins de monitoramento, avaliação de prorrogação ou aplicação de glosas (descontos) no pagamento, serão utilizados os seguintes

indicadores mensuráveis:

Indicador	Descrição	Meta
Índice de Prontidão (IP)	Presença da equipe completa e veículo operacional no horário de início do posto.	100%
Tempo de Substituição (TS)	Tempo gasto para substituir um profissional faltante ou veículo avariado.	Máximo de 60 minutos
Conformidade Técnica (CT)	Verificação de validade de medicamentos e calibração de equipamentos médicos.	0 inconformidades
Relatório de Ocorrências (RO)	Entrega de relatório mensal detalhando todos os atendimentos e rondas realizadas.	100% de entrega

7.2. Forma de execução do contrato #FECO

- Fornecimento imediato.
- Fornecimento continuado.
- Prestação de serviço imediato.
- Serviço continuado com predominância de mão de obra.
- Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

Não se aplica.

7.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

180 dias (cento e oitenta dias).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Existem requisitos anteriores à execução?

- Sim
- Não

8.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

- Sim
- Não

8.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

Não se aplica. Considerando que se trata de uma contratação por dispensa de licitação para um evento/serviço específico, a exigência de garantia financeira poderia onerar excessivamente os custos da proposta e restringir a participação de empresas qualificadas. O risco da Administração está mitigado pela retenção do pagamento, que só ocorrerá após a prestação e atesto do serviço.

8.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

- Sim
- Não

8.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

Após a assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes do início do evento, a contratada deverá apresentar:

1. **Escala Nominal:** Relação dos profissionais (Médicos, Enfermeiros e Brigadistas) que atuarão no objeto, acompanhada das cópias das respectivas carteiras profissionais (CRM, COREN e Certificado de Bombeiro Civil).
2. **Checklist de Equipamentos:** Relação dos equipamentos médicos instalados na ambulância UTI, com os devidos certificados de calibração vigentes.

8.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

Fiscalização Presencial e Prontidão:

- O acompanhamento dar-se-á presencialmente, na data e local determinados para o evento, com o testemunho e participação dos servidores da Secretaria requisitante.
- A fiscalização verificará, no momento da chegada, se os veículos e profissionais estão dentro das especificações do Edital (Ex: Ambulância Tipo D equipada e Brigadistas com EPIs completos). A inobservância dessas condições impedirá o início do serviço e implicará na aplicação imediata de penalidades.

Recebimento Provisório e Monitoramento de Qualidade:

- Durante a execução, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração (ex: abandono de posto por brigadista ou ausência de médico na ambulância).
- Identificada qualquer irregularidade, o fiscal emitirá notificações para correção imediata. Caso a falha inviabilize a segurança do evento, o fato será comunicado imediatamente ao Gestor do Contrato para medidas saneadoras ou interrupção das atividades.

Registro de Ocorrências e Histórico:

- O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências (ex: atendimentos médicos realizados, incidentes de princípio de incêndio, atrasos na troca de turno).
- Situações que ultrapassem a competência do fiscal serão reportadas à Administração em tempo hábil para decisões estratégicas.

Reunião Inicial e Alinhamento Estratégico:

- Após a homologação, a empresa poderá ser convocada para uma **reunião inicial** de apresentação do plano de fiscalização. Nesta ocasião, a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade profissional (CRM/COREN) e o plano de contingência para substituição de pessoal e veículos em caso de pane ou falta.

Canais de Comunicação e Preposto:

- A comunicação oficial entre Contratante e Contratada utilizará meios eletrônicos (SEI e e-mail).
- Para agilidade operacional durante o evento, será aceito o uso de aplicativos de mensagens (**WhatsApp**) e telefonemas.
- A Contratada deverá indicar um **preposto** com autonomia para resolver problemas técnicos e operacionais de imediato, atendendo prontamente às solicitações do fiscal.

Logística e Dimencionamento:

- A Contratada declara estar ciente da localização geográfica dos serviços. O atraso decorrente de deslocamento entre a sede da empresa e o local do evento não será aceito como justificativa, sendo considerado subdimensionamento da proposta e sujeito a sanções administrativas.

Principais Pontos de Controle (Checklist do Fiscal)

Para facilitar a fiscalização periódica, os seguintes pontos serão verificados obrigatoriamente:

1. **Conferência de Escala:** Verificação se os profissionais em campo são os mesmos constantes na lista de habilitação técnica.
2. **Validade de Insumos:** Verificação de oxigênio e data de validade dos medicamentos de emergência na Ambulância UTI.
3. **Equipamentos de Brigada:** Conferência de rádio comunicadores, lanternas e kits de primeiros socorros dos brigadistas.
4. **Licenças:** Verificação da permanência da Licença Sanitária e do registro no Conselho de Classe durante todo o período de vigência.

8.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

a) A CONTRATADA deverá realizar a ação nos dias, horários e formas previstas na contratação.

b) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas (CRM, COREN e **Credenciamento no Corpo de Bombeiros**) durante todo o período de contratação.

c) A CONTRATADA estará obrigada por todos os termos do instrumento de sua proposta. Havendo casos omissos por este termo, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Procuradoria Geral do Município de Maringá, conforme legislação em vigor.

d) A CONTRATADA se compromete a entregar todo o contingente necessário nos dias dos eventos (**médicos, enfermeiros, condutores e brigadistas**), desde seu início até seu final, **garantindo a permanência das equipes nos postos mesmo durante intervalos e trocas de turno.**

e) A CONTRATADA se responsabiliza com despesas de alimentação, transporte até a cidade, traslados locais, estruturas e demais itens necessários para a execução do objeto e tributos incidentes.

f) A CONTRATADA se compromete a executar os serviços conforme especificações deste instrumento, com a alocação dos empregados necessários, materiais, equipamentos e ferramentas (insumos médicos da UTI e **equipamentos de combate a incêndio/APH da brigada**).

g) A CONTRATADA deve executar os serviços com a máxima diligência técnica, utilizando pessoal compatível com a classificação Tipo D (Suporte Avançado), sendo obrigatória a presença de Médico e Enfermeiro durante todo o período, **ambos com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM/COREN) e Bombeiros Civis devidamente formados e reciclados conforme a Lei 11.901/2009.**

h) A CONTRATADA **responsabiliza-se pelo gerenciamento, transporte e descarte final de resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados na ambulância, conforme normas da ANVISA, sendo vedado o descarte no lixo comum do evento.**

i) A CONTRATADA se responsabiliza a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou equipamentos (veículos ou **materiais de combate a incêndio**), em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução.

j) A CONTRATADA se responsabiliza pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, autorizando o desconto de pagamentos devidos para cobrir tais danos.

k) A CONTRATADA deve apresentar os empregados devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à função de brigadista ou profissional de saúde.

l) A CONTRATADA deve apresentar a relação nominal dos empregados que atuarão no evento com antecedência mínima fixada pela fiscalização.

m) A CONTRATADA compromete-se a substituir empregados alocados no prazo fixado pela Administração caso seja constatado descumprimento de obrigações ou conduta inadequada.

n) A CONTRATADA deve orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e as normas de segurança do local do evento.

- o) A CONTRATADA deve orientar seus empregados a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- p) A CONTRATADA deve manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço para representá-la perante a fiscalização.
- q) A CONTRATADA responde por todas as despesas trabalhistas, seguros, tributos e encargos decorrentes da execução do serviço.
- r) A CONTRATADA deve fiscalizar regularmente seus empregados para verificar as condições de execução e o cumprimento dos protocolos de atendimento pré-hospitalar.
- s) A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência médica grave ou princípio de incêndio detectado à fiscalização do evento.
- t) A CONTRATADA assume a responsabilidade por infrações cometidas por seus empregados e pela coordenação e supervisão técnica dos serviços.
- u) **A CONTRATADA deve garantir que as ambulâncias UTI possuam idade de fabricação e estado de conservação que assegurem a confiabilidade do socorro, com equipamentos de suporte à vida devidamente calibrados e que e os equipamentos de rádio comunicação e combate a incêndio estejam em perfeito estado de funcionamento.**
- v) A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- w) A CONTRATADA deve assegurar que os brigadistas realizem rondas periódicas de prevenção de acidentes e de incêndios e mantenham as rotas de fuga e saídas de emergência desobstruídas
- x) A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias ou comerciais não transfere responsabilidade ao Município de Maringá.
- y) A CONTRATADA deve guardar sigilo sobre informações obtidas em função do contrato e cumprir rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) quanto aos prontuários dos pacientes atendidos. **(ALTERADO: Ajuste para conformidade com a LGPD em saúde)**
- z) A CONTRATADA não permitirá o trabalho de menores conforme a legislação vigente e informará endereço eletrônico atualizado para comunicações oficiais.

8.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

- a) Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, **através de fiscal designado que possua autonomia para vistoriar a ambulância e os postos de brigada.**
- c) **Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA (médicos, enfermeiros e brigadistas) e seus veículos de emergência às dependências do evento, garantindo locais adequados para o posicionamento estratégico dos postos.**
- d) Designar formal e legalmente servidor capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir dúvidas referentes à contratação.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, após o atesto da nota fiscal e cumprimento dos requisitos legais.
- f) **Fornecer à CONTRATADA, com antecedência mínima de [ex: 48 horas], o cronograma detalhado do evento, fluxos de entrada/saída de público e pontos de energia para suporte dos equipamentos médicos, se necessário.**
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito e imediatamente, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços ou ausência de profissionais.
- h) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.
- i) Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações, **especialmente em casos de veículos desequipados ou profissionais sem o devido registro profissional (CRM/COREN/CBM).**
- j) **Zelar para que o local do evento ofereça as condições mínimas de segurança e higiene necessárias para a permanência da equipe médica e da brigada durante o turno de trabalho.**

8.5. Existem requisitos posteriores à execução?

- () Sim
- (x) Não

8.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica.

8.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	---

Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

EVENTO DE RISCO	ALOCÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

8.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

- () Será permitida a subcontratação
(x) Será vedada a subcontratação

8.9.1. **Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?**

A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza crítica e personalíssima do objeto, que envolve a prestação de serviços de **assistência à saúde (Suporte Avançado/UTI Móvel) e segurança contra incêndio e pânico (Bombeiro Civil)**.

Conforme o **§ 2º do Art. 50 do Decreto Municipal nº 112/2023**, é vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, a qual, no presente caso, confunde-se com a totalidade da contratação, visto que a expertise técnica e operacional — comprovada por meio de atestados de capacidade técnica e registros em conselhos profissionais (CRM/COREN/CBM) — foi critério essencial de habilitação. A subcontratação fragmentaria a responsabilidade técnica e dificultaria a fiscalização direta pela Secretaria Municipal de Cultura, elevando o risco de solução de continuidade ou queda na qualidade do atendimento de urgência e emergência, o que é inadmissível em atividades que visam resguardar a integridade física e a vida do público presente no evento.

8.9.2. **Se permitida, quais os limites da subcontratação?** #QLDS

Não se aplica.

8.10. **Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?**

- () Sim
(x) Não

8.10.1. **Outro método, além da conciliação, para a resolução de controvérsias:** #QMPC

- () Arbitragem
() Comitê de Resolução de Disputa
(x) Não se aplica.

8.10.2. **Descreva o método de funcionamento do modo escolhido:** #DMFE

As controvérsias surgidas em decorrência do contrato serão resolvidas preferencialmente por meio de **Conciliação ou Mediação**, nos termos do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 57 do Decreto Municipal nº 112/2023.

Funcionamento:

1. **Escolha do Conciliador/Mediador:** As partes, em comum acordo, escolherão profissional ou órgão especializado com comprovada isenção e imparcialidade. Caso não haja consenso, a conciliação poderá ser conduzida pela Procuradoria Geral do Município ou por câmara de mediação credenciada junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).
2. **Procedimento:** O procedimento buscará a solução consensual para divergências quanto à execução técnica do serviço ou interpretação de cláusulas contratuais, priorizando a celeridade para não interromper a prestação dos serviços de saúde e segurança.
3. **Custas:** Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e assistentes técnicos, sendo as custas do mediador/conciliador rateadas igualmente entre Contratante e Contratada, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. **Formas, condições e prazo de pagamento:** #PPGT

9.1.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos itens empenhados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município.

9.1.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1.4. Quando da efetivação do objeto, o fornecedor deverá descrever os itens/serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

9.2. **Critério de reajuste e repactuação:**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

Serão reajustados conforme índice INPC – IBGE.

9.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

A repactuação dos preços dos serviços será admitida exclusivamente para a parcela relativa à mão de obra, visando adequar os valores ao novo patamar de custos decorrente de norma coletiva, observando-se os seguintes critérios:

- **Interstício Mínimo:** Prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação.
- **Fundamentação:** Variação dos custos comprovada mediante a apresentação de nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo ou Sentença Normativa das categorias profissionais (Médicos, Enfermeiros e Bombeiros Civis).
- **Demonstração Analítica:** A CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos e formação de preços atualizada, demonstrando o impacto direto do novo piso salarial e encargos sociais.
- **Peculiaridade:** Por se tratar de contratação para evento específico com término previsto em curto prazo, a repactuação somente ocorrerá se houver prorrogação contratual que ultrapasse o interstício anual legal.

9.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR

Sim

Não

9.3.1. Como funcionará o IMR? #CIMR

O IMR servirá para avaliar a conformidade técnica da execução, gerando descontos (glosas) no pagamento em caso de descumprimento dos níveis mínimos de serviço. Os parâmetros são:

1. **Pontualidade (Equipe/Veículo):** Atrasos superiores a 15 minutos na abertura do posto geram glosa de 5% sobre o valor da diária/turno.
2. **Completeness da Equipe:** A ausência de qualquer profissional da escala técnica (Médico, Enfermeiro ou Brigadista) gera glosa de 20% do valor do turno por profissional faltante, sem prejuízo de sanções administrativas.
3. **Conformidade de Equipamentos:** A falta de equipamentos obrigatórios ou medicamentos vencidos na UTI Móvel gera glosa de 10% do valor do turno até a regularização.
4. **Atesto do Fiscal:** O pagamento integral está condicionado a não intercorrências graves anotadas pela fiscalização.

9.4. Haverá Remuneração Variável? #HRVA

Sim

Não

9.4.1. Como funcionará a remuneração variável?

Não aplicável.

9.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

Optou-se pela não adoção da remuneração variável visto que o objeto trata de serviços essenciais de saúde e segurança, cuja execução é balizada por protocolos rígidos e normas técnicas (Portaria MS 2.048/02 e Lei 11.901/09). Nesses serviços, a 'superação de expectativas' (como antecipação de prazos) não é desejável ou aplicável, sendo o cumprimento integral e exato das obrigações contratuais o nível máximo de eficiência esperado pela Administração para garantir a segurança da população.

9.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV

Sim

Não

9.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

O recebimento provisório do objeto será realizado mediante verificação inicial de conformidade das entregas com as especificações deste Termo de Referência, assegurando que todos os itens contratados foram executados em condições de uso.

Critérios de verificação:

- Conferência do contingente de profissionais de **Brigadista e Ambulância (Médico, Enfermeiro e Condutor)** presentes nos postos;
- Verificação da adequação técnica dos veículos e equipamentos às especificações contratuais (Portaria MS 2.048/02);
- Avaliação das condições de operação e prontidão das equipes no início de cada turno;
- Elaboração de relatório técnico pelo fiscal, documentando o recebimento provisório e eventuais pendências a serem sanadas pela contratada.

O recebimento provisório não implica quitação total do objeto, permanecendo a obrigação da contratada de corrigir, sem ônus adicional,

quaisquer falhas ou inconformidades identificadas até a aceitação definitiva.

Prazo para recebimento provisório: O recebimento provisório será formalizado em até **15 (quinze) dias**, contados da comunicação escrita da contratada ao fiscal do contrato informando a conclusão da disponibilização e prestação dos serviços.

9.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

O recebimento definitivo do objeto será realizado após a conclusão do evento e encerramento das atividades de cobertura de saúde e segurança, observando os seguintes critérios e prazos:

Critérios de verificação:

- Confirmação de que todos os serviços de **Ambulância UTI e Brigada** foram executados integralmente, conforme as escalas, especificações técnicas e prazos estabelecidos;
- Verificação de que todos os materiais, insumos e resíduos resultantes dos atendimentos médicos foram integralmente recolhidos pela CONTRATADA, deixando o local da prestação de serviço totalmente limpo e livre de qualquer descarte hospitalar ou resíduo da equipe;
- Análise de relatórios da fiscalização sobre o desempenho operacional, tempo de resposta e qualidade do atendimento durante todo o período do evento;
- Registro de eventuais ajustes, correções ou substituições de profissionais/veículos realizados pela contratada durante o período de vigência.

Prazo para recebimento definitivo: O recebimento definitivo será formalizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos itens empenhados (ou término da prestação mensal), mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município.

A aceitação definitiva será conduzida por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado atestando a conformidade do objeto com o contrato. O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades legais relacionadas a vícios, defeitos ocultos ou outras obrigações previstas no contrato.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

- Sim
 Não

10.1. Regime de execução do contrato #RDEC

- Empreitada por preço unitário.
 Empreitada por preço global.
 Empreitada integral.
 Contratação por tarefa.
 Contratação integrada.
 Contratação semi-integrada.
 Fornecimento com serviço associado.
 Não aplicável.

10.1.0.1. Justificativa do regime de execução: #JRDE

Não aplicável.

10.2. Indicar os anexos do anteprojeto?

Não aplicável.

10.3. Inserir os anexos do Projeto Básico?

Não aplicável.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

R\$ 56.144,00 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais).

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

19 de janeiro de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

- () Sim
(x) Não

11.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
(x) Existe previsão orçamentária.
() Não há previsão orçamentária.
() Previsão orçamentária insuficiente.

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Cultura	1000	14.010.13.392.0004.2106.3.3.90.39.00.00

13. NOMEAÇÕES

13.1. Agente de contratação/Comissão de Contratação/Pregoeiro:

A ser definido.

13.1.1. Unidade Administrativa (no Sistema Eletrônico de Informações - SEI) do Agente de Contratação ou membros da Comissão de Licitação:

GLIC.

13.2. Equipe de Apoio:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
Nome Completo	Jaqueline Custódio	Gabriel Bruno Martins	Leianne Yasmin Bravin
Cargo	Agente Administrativo	Agente Administrativo	Gerente de eventos e formação cultural
Matrícula	34222	43483	75558
Secretaria/Pasta Interessada	SEMUC	SEMUC	SEMUC
Local SEI	GAFSEMUC	GAFSEMUC	GEFC
Telefone/Ramal	3127-6138 semuc_administrativo@maringa.pr.gov.br	3127-6130 semuc_eventos@maringa.pr.gov.br	3127-6131 semuc_gerenciaeventos@maringa.pr.gov.br

13.3. Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Jefferson Domingos de Oliveira	Augusto Cesar de Oliveira	Debora Oliveira Primo de Souza
Cargo	Agente Administrativo	Coordenador de Eventos	Agente Administrativo
Matrícula	40084	44013	46070
Secretaria interessada	SEMUC	SEMUC	SEMUC
Local SEI	GPHC	DEAFC	DEAFC
Telefone/Ramal	3127-6121	3127-6123	3127-6149
E-mail	patrimoniohistorico@maringa.pr.gov.br	semuc_eventos@maringa.pr.gov.br	semuc_producaoeventos@maringa.pr.gov.br

14. ORGAO OU ENTIDADE RESPONSAVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, na data da assinatura eletrônica.

Tiago Valenciano Previatto Amaral
Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Valenciano Previatto Amaral, Secretário (a) de Cultura**, em 20/01/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7724011** e o código CRC **0C17A554**.

Referência: Processo nº 01.14.00004611/2026.57

SEI nº 7724011



Orçamento

À Prefeitura do Município de Maringá,
CNPJ 76.282.656/0001-06

Segue proposta da Empresa ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA CNPJ 47.190.203/0001-51 para os itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa que forneça ambulância tipo D (conforme memorial descritivo)	11 Diárias	R\$ 3.400.00	R\$ 37.400.00

Contratação de Serviço de Ambulância para o Carnaval 2026, sendo:

3 ambulâncias (por dia) 14 e 15 de Fevereiro de 2025; (Sábado e Domingo)

2 ambulância (por dia) para o dia 16 e 17 de Fevereiro de 2025; (Segunda e Terça)

1 ambulância para o dia 17 de Fevereiro de 2025; - Matinê Parque do Japão; (Terça-Feira)

Contratação de empresa que forneça ambulância tipo D: com quilometragem livre, incluindo profissionais da área de atendimento, abastecimento de combustível e demais despesas provenientes da execução dos serviços;b) as ambulâncias deverão dispor com o mínimo dos seguintes materiais e equipamentos: sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PEEP até 15 cm de H₂O; monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso, pressão arterial não - invasiva; unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil; eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações; monitor cardíaco e cardioversor com marca-passo externo com bateria e instalação elétrica disponível; duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml para insuflar o "cuf"; ressuscitador manual adulto/infantil; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fiosguia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; drenos para tórax;

maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antiséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias; frascos de solução salina; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto, frascos de drenagem de tórax; extensões para drenos torácicos; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antiséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.c)

Profissionais de atendimento: 01 Médico, 01 Condutor Socorrista, 01 Profissional de enfermagem

A empresa vencedora da licitação ficará responsável por toda e qualquer despesa que venha a decorrer da execução do serviço, tais como: seguro de vida, alimentação, transporte, uniformes, encargos, entre outros. Os profissionais acima relacionados, deverão se apresentar ao responsável indicado pela Contratante e permanecer disponível durante todo evento.

Campo Mourão 15 janeiro de 2025 Validade 60 DIAS

ANGEL
EMERGENCIAS
MÉDICAS LTDA
ANGELA
APARECIDA
PELISARI:03647
675962



Orçamento

À Prefeitura do Município de Maringá,

CNPJ 76.282.656/0001-06

Segue proposta da Empresa:

UVM MARINGÁ – URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS LTDA – CNPJ: 33.680.632/0001-00

para os itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa que forneça ambulância tipo D (conforme memorial descritivo)	11 Diárias	R\$ 3.500,00	R\$ 38.500,00

Contratação de Serviço de Ambulância para o Carnaval 2026, sendo:

3 ambulâncias (por dia) 14 e 15 de Fevereiro de 2025; (Sábado e Domingo)

2 ambulância (por dia) para o dia 16 e 17 de Fevereiro de 2025; (Segunda e Terça)

1 ambulância para o dia 17 de Fevereiro de 2025; - Matinê Parque do Japão; (Terça-Feira)

Contratação de empresa que forneça ambulância tipo D: com quilometragem livre, incluindo profissionais da área de atendimento, abastecimento de combustível e demais despesas provenientes da execução dos serviços;b) as ambulâncias deverão dispor com o mínimo dos seguintes materiais e equipamentos: sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PEEP até 15 cm de H₂O; monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso, pressão arterial não - invasiva; unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil; eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações; monitor cardíaco e cardioversor com marca-passo externo com bateria e instalação elétrica disponível; duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários

tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml para insuflar o "cuf"; ressuscitador manual adulto/infantil; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fiosguia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; drenos para tórax;

maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antiséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias; frascos de solução salina; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto, frascos de drenagem de tórax; extensões para drenos torácicos; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almofolias com antiséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.c) Profissionais de atendimento: 01 Médico, 01 Conductor Socorrista, 01 Profissional de enfermagemA empresa vencedora da licitação ficará responsável por toda e qualquer despesa que venha a decorrer da execução do serviço, tais como: seguro de vida, alimentação, transporte, uniformes, encargos, entre outros.Os profissionais acima relacionados, deverão se apresentar ao responsável indicado pela Contratante e permanecer disponível durante todo evento.

Maringá, 16 de janeiro de 2026

Assinatura do responsável



CNPJ: 18.344.892/0001-03

Av Armelindo Trombini 3380

Campo Mourão - Paraná

Bairro: Jd Francisco Ferreira CEP: 87.309-097

Albuquerque

Tel: (44) 999432949

Tel.Cel: (44) 9944-5691 (Teixeira)

E-mail: Brigadamourão@hotmail.com

Orçamento

À Prefeitura do Município de Maringá,
CNPJ 76.282.656/0001-06

Segue proposta da Empresa BRIGADA MOURÃO EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA CNPJ 18.344.892/1000-03 para os itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa que forneça ambulância tipo D (conforme memorial descritivo)	11 Diárias	R\$ 3.940,00	R\$ 43.340.00

Contratação de Serviço de Ambulância para o Carnaval 2026, sendo:

3 ambulâncias (por dia) 14 e 15 de Fevereiro de 2026; (Sábado e Domingo)

2 ambulância (por dia) para o dia 16 e 17 de Fevereiro de 2026; (Segunda e Terça)

1 ambulância para o dia 17 de Fevereiro de 2026; - Matinê Parque do Japão; (Terça-Feira)

Contratação de empresa que forneça ambulância tipo D: com quilometragem livre, incluindo profissionais da área de atendimento, abastecimento de combustível e demais despesas provenientes da execução dos serviços;b) as ambulâncias deverão dispor com o mínimo dos seguintes materiais e equipamentos: sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PEEP até 15 cm de H₂O; monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso, pressão arterial não - invasiva; unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil; eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações; monitor cardíaco e cardioversor com marca-passo externo com bateria e instalação elétrica disponível; duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml para insuflar o "cuf"; ressuscitador manual

adulto/infantil; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fiosguia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; drenos para tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antiséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias; frascos de solução salina; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto, frascos de drenagem de tórax; extensões para drenos torácicos; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antiséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.c)

Profissionais de atendimento: 01 Médico, 01 Condutor Socorrista, 01 Profissional de enfermagem

A empresa vencedora da licitação ficará responsável por toda e qualquer despesa que venha a decorrer da execução do serviço, tais como: seguro de vida, alimentação, transporte, uniformes, encargos, entre outros. Os profissionais acima relacionados, deverão se apresentar ao responsável indicado pela Contratante e permanecer disponível durante todo evento.

Campo Mourão 15/01/2026

Validade do orçamento 60 dias.





Orçamento

À Prefeitura do Município de Maringá,

CNPJ 76.282.656/0001-06

Segue proposta da Empresa ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA CNPJ 47.190.203/0001-51 para os itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de Serviço - Bombeiro Profissional Civil temporários.	426 HORAS	R\$44.00,00	R\$ 18.744.00

Contratação de Serviço de Brigadista para o Carnaval 2026; 17 Bombeiro Civil para os dias 14 á 17 de Fevereiro de 2026. Horário: 17:00 ás 23:00 ambos dos dias - Parque de Exposições 3 Bombeiro para o dia 17 de Fevereiro de 2026; - Matinê Parque do Japão; (Terça-Feira). Horário: 14:00 ás 20

Prestação de Serviço - Bombeiro Profissional Civil temporários: Bombeiro Profissional Civil temporário em eventos, para execução das atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço, a serem executados, conforme exigência técnica da NPT017 – Corpo de Bombeiros e demais normas aplicáveis. Todos os profissionais contratados pela empresa deverão estar devidamente habilitados e treinados para o exercício da função e possuir formação técnica, conforme normas instituídas pelos Órgãos competentes. A formação dos bombeiros civis deve atender às exigências da NBR 14.608. A CONTRATADA deverá fornecer ao seu funcionário uniforme especial e deverá manter seus funcionários devidamente treinados e capacitados, assegurando-lhes o direito a reciclagem periódica, em conformidade à lei 11.901/09. A empresa vencedora da dispensa ficará responsável por toda e qualquer despesa que venha a decorrer da execução do serviço, tais como: seguro de vida, alimentação, transporte, uniformes, encargos, e disponibilização de extintores conforme projeto liberado pelo corpo de bombeiros, entre outros;

Campo Mourão 19 janeiro de 2026

ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA



PROPOSTA COMERCIAL

Para: CARNAVAL 2026 – Maringá PR.

Evento: BRIGADISTAS – Semana de carnaval 2026 – Maringá PR.

Local: Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro.

Datas: 13 a 17/02/2026.

A/C: Leianne Bravin – Secretaria de Cultura

Segue abaixo descrição da proposta comercial para execução de serviço de **BRIGADISTAS** no **CARNAVAL 2026 – MARINGÁ PR**, de 13 a 17 de fevereiro de 2026, conforme tabela de datas e horários abaixo.

DATA	DESCRIÇÃO	EFETIVO	HORÁRIO	HORA / HOMEM	TOTAL DE HORAS	VALOR HORA	VALOR TOTAL
14/02/2026	Brigadistas	17	17h00 x 23h00	06h00	102	R\$ 45,00	R\$ 4.590,00
15/02/2026	Brigadistas	17	17h00 x 23h00	06h00	102	R\$ 45,00	R\$ 4.590,00
16/02/2026	Brigadistas	17	17h00 x 23h00	06h00	102	R\$ 45,00	R\$ 4.590,00
17/02/2026	Brigadistas	17	17h00 x 23h00	06h00	102	R\$ 45,00	R\$ 4.590,00
17/02/2026	Brigadistas	3	14h00 x 20h00	06h00	18	R\$ 45,00	R\$ 810,00
					426		R\$ 19.170,00

Valor da Proposta: R\$ 19.170,00 (Dezenove mil cento e setenta reais). Proposta válida por 30 dias.



Matriz – Curitiba PR.

Filial – Maringá PR.



reginaldo.matos@forticoseg.com.br

(41) 9 9735-3618



DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL - FORTICO SEGURANCA LTDA.

CNPJ - 54.389.715/0001-07

SÓCIO ADMINISTRADOR - Sr. Adriano Roberto Mathias.

RG - 70978270 SESP/PR

CPF - 004.831.699-78.

ENDEREÇO - R ENGENHEIROS REBOUÇAS, Nº 104 – Jardim Botânico – Curitiba PR.

TELEFONE - (44) 9868-7008

E-MAIL - CONTATO@FORTICOSEG.COM.BR

AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA



FORTICO
SEGURANÇA

O valor proposto acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a execução dos serviços.

O Pagamento poderá ser via depósito bancário ou sistema PIX.

Maringá, 15 de janeiro de 2026.

FORTICO SEGURANCA LTDA
CNPJ - 54.389.715/0001-07



Matriz – Curitiba PR.

Filial – Maringá PR.



reginaldo.matos@forticoseg.com.br

(41) 9 9735-3618



CNPJ: 18.344.892/0001-03
 Av Armelindo Trombini 3380
 Bairro: Jd Francisco Ferreira
 Albuquerque
 Tel: (44) 999432949

Campo Mourão - Paraná
 CEP: 87.309-097

Tel.Cel: (44) 9944-5691 (Teixeira)
 E-mail: Brigadamourão@hotmail.com

Orçamento

À Prefeitura do Município de Maringá,
 CNPJ 76.282.656/0001-06

Segue proposta da Empresa BRIGADA MOURÃO EMERGÊNCIAS MEDICAS LTDA, CNPJ 18 344.892/0001-03 para os itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de Serviço - Bombeiro Profissional Civil temporários (conforme memorial descritivo).	426 HORAS	R\$49.500.000	R\$ 21.087.00

Contratação de Serviço de Brigadista para o Carnaval 2026; 17 Bombeiro Civil para os dias

14 á 17 de Fevereiro de 2026. Horário: 17:00 ás 23:00 ambos dos dias

- Parque de Exposições 3 Bombeiro para o dia 17 de Fevereiro de 2026;

- Matinê Parque do Japão; (Terça-Feira). Horário: 14:00 ás 20:00;

Prestação de Serviço - Bombeiro Profissional Civil temporários: Bombeiro Profissional Civil temporário em eventos, para execução das atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço, a serem executados, conforme exigência técnica da NPT017 – Corpo de Bombeiros e demais normas aplicáveis. Todos os profissionais contratados pela empresa deverão estar devidamente habilitados e treinados para o exercício da função e possuir formação técnica, conforme normas instituídas pelos Órgãos competentes. A formação dos bombeiros civis deve atender às exigências da NBR 14.608. A CONTRATADA deverá fornecer ao seu funcionário uniforme especial e deverá manter seus funcionários devidamente treinados e capacitados, assegurando-lhes o direito a reciclagem periódica, em conformidade à lei

11.901/09. A empresa vencedora da dispensa ficará responsável por toda e qualquer despesa que venha a decorrer da execução do serviço, tais como: seguro de vida, alimentação, transporte, uniformes, encargos, e disponibilização de extintores conforme projeto liberado pelo corpo de bombeiros, entre outros

Campo Mourão 15/01/2026

Validade do orçamento 90 dias.

BRIGADA MOURAO
EMERGENCIAS MEDICAS
LTDA:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal da Cultura

Superintendência da Secretaria de Cultura

Diretoria de Eventos Artísticos e Formação Cultural

Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2500, Teatro Calil Haddad - Bairro Zona 04, Maringá/PR,
CEP 87015-001 Telefone: (44) 3218-6118 - www2.maringa.pr.gov.br

MAPA DE PREÇOS

Justificativa: A Prefeitura de Maringá por meio da Secretária Municipal de Cultura, tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviço de Ambulância tipo D para eventos justifica-se pela dimensão e relevância do Evento Carnaval 2026, consolidado como um dos maiores eventos anuais do Estado do Paraná, com repercussão regional e nacional. O evento integra a execução das políticas públicas de cultura previstas no Sistema Municipal de Cultura de Maringá, instituído pela Lei Complementar nº 1.124/2018, e está alinhado ao Plano Municipal de Cultura, regulamentado pela Lei Municipal nº 11.862, de 25 de novembro de 2024, que organiza e norteia a execução das ações culturais no município. Além disso, atende ao disposto no art. 161 da Lei Orgânica do Município de Maringá, que assegura à população o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às manifestações culturais. No entanto, para a viabilização deste projeto, há a necessidade de contratação de profissionais capacitados para os serviços de **Ambulância** destinados ao atendimento da população.

Considerando a natureza dos eventos e o volume estimado de participantes, torna-se imprescindível garantir condições adequadas de **atendimento pré-hospitalar**, conforme as recomendações dos órgãos de proteção civil e normas de segurança vigentes.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS				EMPRESA: ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA		EMPRESA: UNIVIDA MARINGÁ – URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS		EMPRESA: BRIGADA MOURÃO EMERGÊNCIAS MÉDICAS	
				RAZÃO SOCIAL: ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA		RAZÃO SOCIAL: UVM MARINGÁ – URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS LTDA		RAZÃO SOCIAL: BRIGADA MOURÃO EMERGÊNCIAS MÉDICAS	
				CNPJ: 47.190.203/0001- 51		CNPJ: 33.680.632/0001- 00		CNPJ: 18.344.892/1000-03	
				END: Rua Guarani - Jardim Pio XII 2167 cep - 87306060 - Campo Mourão - PR		END: Rua Jose Firmino Barbosa, 84		END: Avenida Armelindo Trombini, 3380 - Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, cep 87309-097, Campo Mourão - PR	
				TELEFONE: (41)3044-1313		TELEFONE: 44 3029-0001		TELEFONE: (44) 99840-5277	
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	TOTAL	VLR UNIT	TOTAL	VLR UNIT	TOTAL
01	11	Diárias	Prestação de serviço: Ambulância	R\$3.400,00	R\$ 37.400,00	R\$ 3.500,00	R\$ 38.500,00	R\$ 3.940,00	R\$ 43.340,00
TOTAL				R\$ 22.400,00		R\$ 38.500,00		R\$ 43.340,00	

Mapa de preço com 03 orçamentos para a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Ambulância.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Valenciano Previatto Amaral, Secretário (a) de Cultura**, em 20/01/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7747299** e o código CRC **7F1592C8**.

Referência: Processo nº 01.14.00004611/2026.57

SEI nº 7747299



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Cultura
Superintendência da Secretaria de Cultura
Diretoria de Eventos Artísticos e Formação Cultural
Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2500, Teatro Calil Haddad - Bairro Zona 04, Maringá/PR,
CEP 87015-001 Telefone: (44) 3218-6118 - www2.maringa.pr.gov.br

MAPA DE PREÇOS

Justificativa: A Prefeitura de Maringá por meio da Secretária Municipal de Cultura, tem como objetivo a contratação de empresa especializada em Bombeiro Civil e serviço de Ambulância para eventos justifica-se pela dimensão e relevância do Evento CHEGADA de Carnaval 2026, consolidado como um dos maiores eventos anuais do Estado do Paraná, com repercussão regional e nacional. O evento integra a execução das políticas públicas de cultura previstas no Sistema Municipal de Cultura de Maringá, instituído pela Lei Complementar nº 1.124/2018, e está alinhado ao Plano Municipal de Cultura, regulamentado pela Lei Municipal nº 11.862, de 25 de novembro de 2024, que organiza e norteia a execução das ações culturais no município. Além disso, atende ao disposto no art. 161 da Lei Orgânica do Município de Maringá, que assegura à população o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às manifestações culturais. No entanto, para a viabilização deste projeto, há a necessidade de contratação de profissionais capacitados para os serviços de **Bombeiro Civil** ao atendimento da população.

Considerando a natureza dos eventos e o volume estimado de participantes, torna-se imprescindível garantir condições adequadas de **segurança, prevenção contra incêndios**, conforme as recomendações dos órgãos de proteção civil e normas de segurança vigentes.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS	EMPRESA: ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA	EMPRESA: FORTICO SEGURANCA	EMPRESA: BRIGADA MOURÃO EMERGÊNCIAS MÉDICAS
	RAZÃO SOCIAL: ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA	RAZÃO SOCIAL: FORTICO SEGURANCA	RAZÃO SOCIAL: BRIGADA MOURÃO EMERGÊNCIAS MÉDICAS
	CNPJ: 47.190.203/0001- 51	CNPJ: 54.389.715/0001- 07	CNPJ: 18.344.892/1000-03
	END: Rua Guarani - Jardim Pio XII 2167 cep - 87306060 - Campo Mourão - PR	END: R ENGENHEIROS REBOUÇAS, Nº 104 – Jardim Botânico – Curitiba PR.	END: Avenida Armelindo Trombini, 3380 - Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, cep 87309-097, Campo Mourão - PR
	TELEFONE: (41)3044-1313	TELEFONE: (44) 9868- 7008	TELEFONE: (44) 99840-5277

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	TOTAL	VLR UNIT	TOTAL	VLR UNIT	TOTAL
01	426	Horas	Prestação de serviço: Bombeiro Civil	R\$44,00	R\$ 18.744,00	R\$45,00	R\$ 19.170,00	R\$ 49,50	R\$ 21.087,00
TOTAL				R\$ 18.744,00		R\$ 19.170,00		R\$ 21.087,00	

Mapa de preço com 03 orçamentos para a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Bombeiro Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Valenciano Previatto Amaral, Secretário (a) de Cultura**, em 20/01/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7746803** e o código CRC **C61CBFA0**.

Referência: Processo nº 01.14.00004611/2026.57

SEI nº 7746803



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

76.282.656/0001-06

PR

2026

RELATÓRIO DE SALDO POR SUBCLASSE DO CNAE

Codigo	Descrição	INCISO I			INCISO II		
		Limite	Utilizado	Saldo	Limite	Utilizado	Saldo
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	130.984,20	0,00	130.984,20	65.492,11	0,00	65.492,11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

76.282.656/0001-06

PR

2026

RELATÓRIO DE SALDO POR SUBCLASSE DO CNAE

Codigo	Descrição	INCISO I			INCISO II		
		Limite	Utilizado	Saldo	Limite	Utilizado	Saldo
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	130.984,20	0,00	130.984,20	65.492,11	0,00	65.492,11

CADASTRO DO FORNECEDOR / PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: ANGEL EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA

Nome Fantasia (se houver): ANGEL

CNPJ:190.203/0001-51

Inscrição Estadual: INSENTA

Endereço Completo: RUA GUARANI 2167

Cidade/ Estado: CAMPO MOURÃO PR

CEP:87306080

E-mail:angelapelisari3gmail.com

Site:

Telefone/Fax:

Banco: SANTEDEER

Agência: 3589

Conta Corrente: 13004076-4

Representante Legal:

Nome: Angela Aparecida pelisari

RG:6588351-1

CPF:03647675962

Endereço:Rua guarani 2167

Cidade/ Estado: CAMPO MOURÃO PR

CEP:87.306.080

Telefone:44.999432949

E-mail angelapelisari3gmail.com

Banco: SANTEDEER

Agência: 3589

Conta Corrente: 13004076-4

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O fornecedor concorda com as declarações arroladas neste item:

1. Está ciente, concorda e atende a todas as condições do Termo de Referência/Projeto Básico, Edital se houver, e seus anexos;
2. Não há nada que impeça, juridicamente, sua habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estará obrigado a informar ao Município de Maringá;
3. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e está ciente de que não poderá contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
5. A proposta foi elaborada de forma independente;
6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
7. Não há, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
8. Que sua empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
9. Cumprimento de cota de aprendizes, nos termos do art. 95, XVII, da L. 14.133/2021, e, caso o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados será priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cuja comprovação é de responsabilidade da empresa por meio da apresentação de declaração da Assistência Social (do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho e aprendizagem), nos termos do art. 53, *caput*, incisos I a III, §§1.º e 2.º, do Dec. Presidencial 9579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;
10. Tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis;
11. Compromete-se a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI

(<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>);

12. Declara que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pelo Município de Maringá;

13. Por fim, para habilitação jurídica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que estão sendo apresentados os seguintes documentos:

- contrato social ou instrumento equivalente;
- regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Maringá - PR, 20 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Aparecida Pelisari, Usuário Externo**, em 22/01/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7751015** e o código CRC **A3AED482**.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
ANGELA APARECIDA PELISARI 03647675962
CNPJ 47.190.203/0001-51**

ANGELA APARECIDA PELISARI, brasileira, natural de Janiópolis-PR, solteira, nascida em 10/12/1977, empresária, portadora do CPF nº 036.476.759-62 e CIRG nº 6.588.351-1, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Guarani, 2167, Jd Pio XII, Campo Mourão, Paraná CEP 87306-060.

Empresário individual sob o nome empresarial de **ANGELA APARECIDA PELISARI 03647675962**, com sede na Rua Guarani, 2167, Jd Pio XII, Campo Mourão, Paraná CEP 87306-060 inscrita no CNPJ sob o nº 47.190.203/0001-51, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, **ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.**

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado, fica no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 5.000 (um mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital da empresa que é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
ANGELA APARECIDA PELISARI	5.000	100	5.000,00
TOTAL	5.000	100	5.000,00

CLAUSULA QUARTA – A sociedade passará a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; UTI MÓVEL E SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES.**

CLAUSULA QUINTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL
ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
CNPJ: 47.190.203/0001-51**

ANGELA APARECIDA PELISARI, brasileira, natural de Janiópolis-PR, solteira, nascida em 10/12/1977, empresária, portadora do CPF nº 036.476.759-62 e

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
ANGELA APARECIDA PELISARI 03647675962
CNPJ 47.190.203/0001-51**

CIRG nº 6.588.351-1, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Guarani, 2167, Jd Pio XII, Campo Mourão, Paraná CEP 87306-060, única sócia da empresa **ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, com sede na Rua Guarani, 2167, Jd Pio XII, Campo Mourão, Paraná CEP 87306-060, inscrita no CNPJ sob o nº 47.190.203/0001-51, resolve constituir uma sociedade empresária limitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**.

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Guarani, 2167, Jd Pio XII, Campo Mourão, Paraná CEP 87306-060.

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; UTI MÓVEL E SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES.**

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades a partir de 18/07/2022 e seu prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
ANGELA APARECIDA PELISARI	5.000	100	5.000,00
TOTAL	5.000	100	5.000,00

Cláusula Sexta - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A sociedade será administrada pela sócia-administradora já qualificada **ANGELA APARECIDA PELISARI**, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
ANGELA APARECIDA PELISARI 03647675962
CNPJ 47.190.203/0001-51**

liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Uso do nome empresarial: Individual.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício, em 31 de DEZEMBRO, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima – O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

Cláusula Décima Segunda - A sócia poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula Décima Quarta - Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão, 17 de Janeiro de 2025.

ANGELA APARECIDA PELISARI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03647675962	

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.190.203/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2022
NOME EMPRESARIAL ANGEL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GUARANI	NÚMERO 2167	COMPLEMENTO *****
CEP 87.306-060	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PIO XII	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANGELAPELISARI3@GMAIL.COM	
TELEFONE (44) 9943-2949		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2025** às **11:19:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANGEL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
CNPJ: 47.190.203/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:45 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **4158.AE51.6283.8745**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038502414-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.190.203/0001-51**

Nome: **ANGELA APARECIDA PELISARI 03647675962**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 368652/2025

Certificamos, conforme requerido por **MARIANA VARGAS ALTOÉ**, CPF/CNPJ nº **043.265.789-47**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data, no CPF/CNPJ nº **47.190.203/0001-51**, situado(a) na cidade de Maringá, **O(A) QUAL NÃO SE ENCONTRA INSCRITO(A) NOS REFERIDOS CADASTROS.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **01/12/2025**

Válida até: **01/03/2026**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **228150C5C42050D2CE35842C296D4B70**

Para verificar a autenticidade, consulte o site:

<https://cidadao.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGEL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.190.203/0001-51

Certidão nº: 73193652/2025

Expedição: 01/12/2025, às 11:25:31

Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGEL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.190.203/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/01/2026 16:11:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANGEL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**
CNPJ: **47.190.203/0001-51**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 47190203000151

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 03647675962

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Cultura
Superintendência da Secretaria de Cultura
Diretoria de Eventos Artísticos e Formação Cultural
Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2500, Teatro Calil Haddad - Bairro Zona 04, Maringá/PR,
CEP 87015-001 Telefone: (44) 3218-6118 - www2.maringa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nos termos do **Termo de Apostilamento à ATA DE RP Nº 229/2024 (ITENS NÃO RENOVADOS) (7272058)** do processo 01.05.00049585/2024.03 e da captura de tela a seguir, registramos que o presente processo se faz necessário por se tratar de item bloqueado por não renovação de ata de registro de preços por parte do fornecedor. Ressaltando que os serviços prestados, de ambulância e de bombeiros civis, serem imprescindíveis para a segurança e atendimento emergencial da população que frequentam os eventos promovidos. Processo de uma nova Licitação já se encontra em andamento pelo processo 01.05.00188884/2025.05.

medidas mínimas de 1,50m de altura x 3,00m de largura x 3,00m de profundidade					
7	1	25 1077 - Prestação de serviço - Locação de brinquedo inflável tipo futebol de salão, com medidas mínimas de 2,50m de altura x 6,00m de largura x 12,00m de profundidade. Ver Mais	Diaria		AJITA BRINQUEDOS LTDA - 30.
8	1	24 1691 - Locação Cama Elásticas - Tamanho Médio	DIARIA		AJITA BRINQUEDOS LTDA - 30.
9	1	25 1076 - Prestação de serviço - Locação de brinquedo inflável tipo multi park quadrado, com medidas mínimas de 1,50m de altura x 4,00m de largura x 4,00m de profundidade. Ver Mais	Diaria		AJITA BRINQUEDOS LTDA - 30.
B	10	247190 - Prestação de Serviço - Bombeiro Profissional Civil	HORAS		BRIGADA MOURAO EMERGENCI - 18.344.892/0001-03
B	11	262166 - Prestação de serviços: de ambulância	DIARIA		BRIGADA MOURAO EMERGENCI - 18.344.892/0001-03
B	12	108174 - Prestação de Serviços.(Conforme especificações técnicas)	DIARIA		BRIGADA MOURAO EMERGENCI - 18.344.892/0001-03
B	13	262167 - Prestação de serviços: de ambulância	HORAS		BRIGADA MOURAO EMERGENCI - 18.344.892/0001-03
B	14	249632 - Prestação de serviços	HORAS		BRIGADA MOURAO EMERGENCI - 18.344.892/0001-03
	16	235385 - Serviços de Locutores e/ou de Apresentadores	HORAS		JEFFERSON APARECIDO DE SC ME - 18.253.127/0001-88
	17	247383 - Locação de carrinho de pipoca	HORAS		AJITA BRINQUEDOS LTDA - 30.
	18	247416 - Locação de carrinho de algodão doce	HORAS		AJITA BRINQUEDOS LTDA - 30.
	19	24 1693 - Locação Brinquedo Inflável - Tobogã Gigante	DIARIA		AJITA BRINQUEDOS LTDA - 30.
	20	24 1694 - Locação Brinquedo Inflável - Centopeia	DIARIA		AJITA BRINQUEDOS LTDA - 30.

Para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Valenciano Previatto Amaral, Secretário (a) de Cultura**, em 21/01/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7753794** e o código CRC **05C6B735**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.190.203/0001-51
Razão Social: ANGEL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
Endereço: R GUARANI 2167 / JARDIM PIO XII / CAMPO MOURAO / PR / 87306-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011704236313488054

Informação obtida em 22/01/2026 13:23:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
GERÊNCIA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 3783/2026
Contribuinte: ANGEL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	RG:
CPF: 47.190.203/0001-51	Ponto de Referência:
Endereço: RUA GUARANY, nº 2167	Validade: 23/02/2026
Bairro: JARDIM PIO XII	
Complemento:	
Requerente:	
Cód. Contrib.: 612176339	

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 22 de janeiro de 2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

MARINGÁ / PR

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO

Nº ANEXO: 7294

OBJETO: Contratação da empresa ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, especializada em Prestação de Serviços de brigadistas e aluguel de ambulância, para atuar em apoio operacional na realização do Carnaval 2026.

JUSTIFICATIVA: Referente à contratação da empresa ANGEL EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, especializada em Prestação de Serviços de brigadistas e aluguel de ambulância, para atuar em apoio operacional na realização do Carnaval 2026, programados para ocorrer nos dias 14 à 17 de fevereiro do corrente ano, por solicitação da Diretoria de Eventos Artísticos e Formação Cultural. Conforme processo SEI: 01.14.00004611/2026.57.

LOTE	ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	247190	Prestação de Serviço - Bombeiro Profissional Civil	HORAS	426	R\$ 44,00	R\$ 18.744,00
1	2	262166	Prestação de serviços: de ambulância	DIARIA	11	R\$ 3.400,00	R\$ 37.400,00

Nº ANEXO: 7294

Número de Reserva: Nº de Reserva: 17026

Data: 23/01/2026

Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unid. Orçamentária: 14010 GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA

Função: 13 CULTURA

Sub Função: 392 DIFUSAO CULTURAL

Programa: 0004 CULTURA CRIATIVA

Projeto/Atividade: REALIZACAO E/OU APOIO EM EVENTOS, ATIVIDADES ARTISTICAS E

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Reduzido: 1356

Fonte: 1000 Recursos

Saldo: R\$ 965.959,71

Total Reserva: R\$ 56.144,00

FLUXO DE APROVAÇÕES

Tiago Valenciano Previatto Amaral - Aprovação pelo ordenador da despesa (23/01/2026 13:03)

Carlos Augusto Ferreira - Aprovação pelo secretário de fazenda (26/01/2026 07:16)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Cultura
Superintendência da Secretaria de Cultura
Gerência Administrativa e Financeira da SEMUC
Núcleo Financeiro da SEMUC

Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2500, - Bairro Zona 05, Maringá/PR,
CEP 87015-001 Telefone: (44) 3218-6134 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.14.00004611/2026.57

À DE AFC,

Certidão de Existência de Dotação e Saldo (7794024), reserva nº 17026.

Atenciosamente,
Núcleo Financeiro - SEMUC.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Cristina Lira, Agente Administrativo(a)**, em 27/01/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7794032** e o código CRC **EB7ABFB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Cultura
Superintendência da Secretaria de Cultura
Diretoria de Eventos Artísticos e Formação Cultural
Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2500, Teatro Calil Haddad - Bairro Zona 04, Maringá/PR,
CEP 87015-001, Telefone: (44) 3218-6118 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para abertura de processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Dispensa

Valor Estimado: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) para Prestação de Serviços de Ambulância e R \$ 18.744,00 (dezoito mil setecentos e quarenta e quatro reais) para Prestação de Serviços de Bombeiro Civil. Totalizando valor estimado da licitação (soma de todos os lotes): **R\$ 56.144,00** (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais).

Finalidade: Contratação da empresa ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA , especializada em Prestação de Serviços de brigadistas e aluguel de ambulância, para atuar em apoio operacional na realização do **Carnaval 2026** , programados para ocorrer nos dias nos dias 14 a 17 de fevereiro do corrente ano. A presente demanda tem o intuito de contratar a referida empresa a fim de proteger e zelar pela integridade dos participantes e frequentadores do evento.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Valenciano Previatto Amaral, Secretário(a) de Cultura**, em 27/01/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7794427** e o código CRC **3EE68F77**.

Referência: Processo nº 01.14.00004611/2026.57

SEI nº 7794427



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a ABERTURA do processo 01.14.00004611/2026.57 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 27/01/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7795682** e o código CRC **6E1A9974**.

Referência: Processo nº 01.14.00004611/2026.57

SEI nº 7795682



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Cultura
Superintendência da Secretaria de Cultura
Diretoria de Eventos Artísticos e Formação Cultural
Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2500, Teatro Calil Haddad - Bairro Zona 04, Maringá/PR,
CEP 87015-001 Telefone: (44) 3218-6118 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.14.00004611/2026.57

À NLC

Prezados (as), segue processo para parecer.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leianne Yasmin Bravin, Gerente de Eventos e Formação Cultural**, em 28/01/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7803680** e o código CRC **9E577957**.

Referência: Processo nº 01.14.00004611/2026.57

SEI nº 7803680



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta
Diretoria de Núcleos Jurídicos
Gerência de Processos da PROGE
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 100/2026 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 01.14.00004611/2026.57

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Cultura, Superintendência da Secretaria de Cultura, Gerência de Eventos e Formação Cultural, Núcleo Financeiro da SEMUC, GAFSEMUC, DLIC, GLIC, Núcleo de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Dispensa de licitação por valor – Art. 75, II, da Lei n. 14.133/21

PRELIMINARMENTE

A Secretaria Municipal da Cultura, através do Despacho (7803680), encaminhou o processo para análise e parecer quanto à contratação direta, via dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de **Brigadistas (Bombeiro Civil)** e **Ambulância Tipo D**, visando atender à segurança do Carnaval 2026, pelo valor total de **R\$ 56.144,00** (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais), conforme Mapas de Preços (7746803 e 7747299), com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/21.

Inicialmente, verifica-se que o feito segue instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento de Formalização de Demanda - DFD (7720828);
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP (7722740);
- c) Termo de Referência (7724011);
- d) Mapas de Preços e Orçamentos (7746803 e 7747299);
- e) Relatórios de Saldo CNAE (7750928 e 7750895);
- f) Justificativa da Contratação (7753794);
- g) Autorização de Abertura da contratação direta (7795682);
- h) Certidão de Existência de Dotação e Saldo (7794024);
- i) Documentos de Habilitação e Proposta (7751015, 7751205, 7751215, 7751235, 7751286, 7767043, 7767144).

Ab Initio, deve-se ressaltar que a análise desta Procuradoria incide exclusivamente sobre os

aspectos jurídicos, não sendo atribuição do órgão analisar atos procedimentais da fase interna ou elaborar juízo de valor da pretensa pactuação, nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/2021, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade do procedimento, veracidade das informações, justificativas postas nos autos e demais providências orçamentárias.

Também, incumbe-nos esclarecer que o mister desta Procuradoria-Geral, através do Núcleo (jurídico) de Licitações e contratos não abrange a análise da conveniência e da oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, seja no seu aspecto econômico, seja no seu aspecto administrativo, aspectos estes denominados de mérito administrativo, cuja responsabilidade está adstrita ao administrador público.

FUNDAMENTOS

A despeito da remessa do feito para expedição de parecer por este órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 72, II da Lei 14.133/21; trata-se de hipótese de **não obrigatoriedade de expedição de parecer jurídico** para a instrução do processo, conforme definido pelo Decreto Municipal n. 2259/2023¹, de modo que não é suscitada qualquer dúvida jurídica no procedimento e a contratação não está sujeita à formalização de instrumento contratual.

Com efeito, considerando-se a ausência de obrigatoriedade de expedição de parecer jurídico em casos tais, orienta-se ao órgão de origem que nos procedimentos futuros de dispensa de licitação por valor, ateste no feito tal circunstância, dispensando-se a remessa à Procuradoria; fazendo-se menção ao respectivo ato de dispensa da obrigatoriedade de parecer jurídico (art. 53, §5º da Lei 14.133/21 c/c art. 7º, §9º do Decreto Municipal n. 2259/23 e, se assim entender, ao presente opinativo.

A despeito de tal recomendação inaugural, tem-se o que segue.

Por força de exigência constitucional (art. 37, XXI da CF/88), as aquisições de bens e contratações de serviços e obras pela Administração Pública sujeitam-se aos correntes procedimentos licitatórios, os quais com o advento da Lei n. 14.133/2021, passam a ser regidos por um único diploma legal no âmbito da Administração Pública, com exceção do regime das empresas estatais.

Assim, em regra, a Administração deve sempre realizar procedimentos licitatórios ao adquirir bens e contratar serviços e obras públicas.

Contudo, a legislação regulamentadora estabeleceu hipóteses em que a licitação é dispensada, por imperativo legal no caso de algumas alienações (licitação dispensada – ex: arts. 76, I e II da Lei n. 14.133/21); hipóteses em que a licitação é impossível, por inexistir a possibilidade de concorrência, nos casos (inexigibilidade de licitação – art. 74 da Lei n

14.133/21), assim como hipóteses em que, muito embora fosse possível a realização do certame, por questões de racionalidade ou eficiência, ou outros motivos relevantes, o legislador estabeleceu a possibilidade de a Administração dispensar a licitação (dispensa de licitação – art. 75).

Pois bem, a considerar o intento da Administração de dispensar o procedimento licitatório no presente caso, tem-se que se afigura possível – em tese – a aquisição por intermédio da dispensa de licitação, desde que observados as condicionantes legais, notadamente, aquelas elencadas no art. 72 da Lei n. 14.133/21:

I - documento de formalização de demanda (7720828) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (7722740), análise de riscos, termo de referência (7724011), projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (7746803 e 7747299);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (7794024);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (7751015, 7751205, 7751215, 7751235, 7751286, 7767043 e 7767144);

VI - razão da escolha do contratado (Menor Preço Apurado - 7746803 e 7747299);

VII - justificativa de preço (7746803 e 7747299);

VIII - autorização da autoridade competente (7795682).

Vale dizer que as hipóteses de dispensa de licitação são estabelecidas taxativamente, e no que diz respeito à dispensa de licitação “por valor”, tem-se que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) **(R \$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) conforme Decreto n. 12.807/2025)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto n. 12.807/2025)**, no caso de outros serviços e compras;

Nesse contexto, cumpre esclarecer que o inciso II outorga à Administração a liberdade de contratar **serviços e compras** de valor até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ocorre, entretanto, que o tratando-se de dispensa por valor, nos termos da nova lei de licitação compete ao Gestor atentar-se quanto ao contido no § 3º do Art. 75, da nova lei de licitações (14.133/2021), que assim estabelece:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e **com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Portanto, e considerando que o valor da contratação soma **R\$ 56.144,00 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais)**, conforme **Termo de Referência (7724011)** e **Mapas de Preços (7746803 e 7747299)**. Neste ponto, verifica-se que, embora o art. 75, §3º da Lei nº 14.133/21 recomende a Dispensa Eletrônica, a Unidade Gestora optou pela contratação direta, justificada pela especificidade do evento com data fixa (Carnaval), pela urgência decorrente da não renovação da Ata anterior e pela vantajosidade econômica da proposta obtida. Assim, existindo justificativa idônea, afigura-se possível o afastamento da disputa eletrônica, prosseguindo-se com a contratação da proposta mais vantajosa já identificada.

Registre-se que, neste caso, foram juntadas aos autos as documentações de habilitação fiscal, social e trabalhista (**7751015, 7751205, 7751215, 7751235, 7751286, 7767043 e 7767144**), cabendo ao Gestor a verificação final se houve o integral atendimento ao contido nos termos do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que se transcreve:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre

cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Verifica-se ainda, que no âmbito do Município de Maringá, existe regulamentação, a esse respeito, no caso o Decreto 2259/2023, que no § 2º do Art. 55, assim estabelece:

Art. 55 (...)

§ 2º Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial do Município para que sejam divulgadas de forma obrigatória, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações de que tratam o § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica, devidamente justificadas.**

Para a presente aquisição, indica a possibilidade de justificativa pelo Gestor, quanto a pretensão de aquisição direta, o que entretanto, não implica na obrigatoriedade de publicação da dispensa, ou seja, observados as condicionantes do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

O art. 75, § 1º, da Lei n.º 14.133/21, por sua vez, ao inovar na matéria de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, estabeleceu que deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

A regulamentação local (art. 58, §2º do Decreto n. 2259/23), determinou neste aspecto que “**Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.**”. Este, portanto, é o critério objetivo que deve ser observado na aferição de

atendimento dos limites de dispensa de licitação por valor no âmbito da Municipalidade.

No caso de dispensa de licitação por valor, a doutrina e os Tribunais de Contas entendem que o Administrador deve ponderar se é mais dispendioso (no sentido de capital humano, tempo gasto e custos processuais) abrir uma disputa complexa do que pura e simplesmente dispensar a licitação. De todo modo, considerando-se a atual sistemática preferencial de dispensa eletrônica de que trata o art. 75, §3º da Lei 14.133/21, nota-se que o procedimento assemelha-se a uma espécie de licitação simplificada, havendo ampla publicidade e competitividade.

Neste particular, embora exista a previsão legal de dispensa de licitação em razão do valor, resta vedado o fracionamento de compras/contratos que, em razão de sua natureza, poderiam compor um único procedimento licitatório, **devendo a Administração sempre adotar práticas de planejamento para suas aquisições**, à luz do regime geral de licitações. Ou seja, **a contratação de serviços e compra de insumos, equipamentos, materiais, etc, costumeiramente utilizados pela Administração, devem se submeter a procedimentos licitatórios no exercício, visando a obtenção de melhores preços e obediência ao princípio da licitação**. É o que emana **da administração gerencial e planejamento, vetores que passaram a** ter respaldo normativo expresso com a edição da Lei 14.133/21 (art. 5º, art. 11 e art. 18).

Registramos que, salvo as autarquias, as secretarias não se tratam de organismos isolados na Administração Municipal, devendo suas aquisições serem analisadas conjuntamente com toda a Administração Direta. Ou seja, na avaliação de cumprimento do limite de dispensa, devem ser consideradas todas as contratações de objetos da mesma natureza (mesmo subitem CNAE) realizadas no âmbito de todos os órgãos que integram a Administração Direta.

No caso aqui em apreço, conforme **Termo de Referência (7724011)** e **Mapas de Preços (7746803 e 7747299)**, verificou-se que pretende-se realizar a aquisição direta pelo menor valor orçado, afastando-se a disputa eletrônica mediante justificativa técnica apresentada nos autos (**7753794**).

Registre-se por fim, que muito embora as contratações expressam entendimento do acórdão 106/24 do TCE-PR, que autoriza a contratação de socorristas, seria importante registrar neste processo de contratação registrar que o ente municipal não dispõe de ambulância e das equipes para atendimentos para as pretendidas contratações, bem como os serviços de socorristas de Bombeiro (militar) também não conseguiriam disponibilizar, a fim de evitar-se futuras questionamentos, quanto a eventuais pagamentos por serviços que o são disponibilizados serviços públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sem prejuízo de entendimento em contrário e superveniência

de novos elementos, esta Procuradoria, através do procurador signatário, conclui opinativamente que é **viável juridicamente a dispensa de licitação proposta** para a contratação pretendida, com arrimo no **art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21**, para a aquisição direta com a melhor proposta neste processo, pelo valor total de **R\$ 56.144,00 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais)**.

Recomenda-se registrar a indisponibilidade e/ou inviabilidade de atendimento e fornecimento de ambulância e socorristas pelo Próprio ente municipal (Secretaria de Saúde/Cisamusep e/ou Corpo de Bombeiros Militar), o que ao que melhor parece não representaria dispêndios financeiros de forma direta.

Oportunamente, em feitos futuros, observe-se as recomendações preliminares, deixando-se de remeter à Procuradoria procedimentos de dispensa de licitação por valor (art. 74, I e II da Lei 14.133/21), por **ausência de obrigatoriedade**, conforme previsão contida no art. 53, §5º da Lei 14.133/21 c/c art. 7º, §9º do Decreto Municipal n. 2259/23.

Os aspectos da conveniência e oportunidade da contratação ficam, então, adstritos ao órgão de execução, sendo a presente análise e parecer meramente opinativo em relação aspectos jurídicos em relação aos elementos apresentados neste processo administrativo, não cabendo ao órgão jurídico analisar aspectos de natureza técnica ou administrativa relacionados ao objeto do termo a ser verificado..

É o parecer, s.m.j.

Ao Procurador-Geral para **APROVAÇÃO**

APROVO O PARECER PROGE N.º 100/2026–NLC. Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

1§ 9º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria-Geral, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. **§ 10** Aplica-se o mesmo entendimento de que trata o parágrafo anterior às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bosio, Procurador(a) Municipal**, em 29/01/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo, Procurador Geral do Município**, em 30/01/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7818991** e o código CRC **81F1EABD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Cultura
Superintendência da Secretaria de Cultura
Diretoria de Eventos Artísticos e Formação Cultural
Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2500, Teatro Calil Haddad - Bairro Zona 04, Maringá/PR,
CEP 87015-001 Telefone: (44) 3218-6118 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.14.00004611/2026.57

À DLIC,

Prezados (as), a Semuc está ciente do parecer Parecer nº 100 (7818991). Segue processo para prosseguimento.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Valenciano Previatto Amaral, Secretário(a) de Cultura**, em 30/01/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7824164** e o código CRC **88AD7727**.

Referência: Processo nº 01.14.00004611/2026.57

SEI nº 7824164



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.14.00004611/2026.57

À Sec. Municipal de Cultura

I. S.m.j. pendente de manifestação do (a) **SECRETÁRIO (A) DA PASTA REQUISITANTE** acerca das orientações e condicionantes exaradas pela Procuradoria-Geral, em destaque para:

Recomenda-se registrar a indisponibilidade e/ou inviabilidade de atendimento e fornecimento de ambulância e socorristas pelo Próprio ente municipal (Secretaria de Saúde/Cisamusep e/ou Corpo de Bombeiros Militar), o que ao que melhor parece não representaria dispêndios financeiros de forma direta.

II. Considerando que foi selecionado o menor orçamento para contratação, readequar a justificativa do item 5.1.1.2 do TR.

III. Anexar a portaria de nomeação de fiscal, suplente e gestor de contrato.

IV. Após, em entendendo-se pelo prosseguimento do feito, devolva-se o presente para observância aos trâmites de praxe (e.g.: que seja ofertada a respectiva publicidade, etc).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Alexandre de Miranda Batista, Diretor(a) de Licitações**, em 02/02/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7835375** e o código CRC **F12DEF7D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Cultura
Superintendência da Secretaria de Cultura
Diretoria de Eventos Artísticos e Formação Cultural
Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2500, Teatro Calil Haddad - Bairro Zona 04, Maringá/PR
CEP 87015-001, Telefone: (44) 3218-6118 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.14.00004611/2026.57
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria Municipal de Cultura
- Responsável: #RESP Tiago Valenciano Previatto Amaral - Secretário Municipal de Cultura

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação da empresa ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA , especializada em Prestação de Serviços de brigadistas e aluguel de ambulância, para atuar em apoio operacional na realização do **Carnaval 2026** , programados para ocorrer nos dias nos dias 14 a 17 de fevereiro do corrente ano. A presente demanda tem o intuito de contratar a referida empresa a fim de proteger e zelar pela integridade dos participantes e frequentadores do evento.

2.2. Natureza do objeto

- () Aquisição de bens
- () Serviço comum
- () Serviço comum de engenharia
- () Serviço de engenharia
- (x) Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR. Ademais, conforme segue abaixo:

A Lei complementar nº 1.124/2018 dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Maringá, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências. No primeiro artigo da referida lei, encontra-se:

“Esta lei regula, no município de Maringá, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.”

Com o intuito de cumprir estas diretrizes, a Secretaria de Cultura traz em seu calendário, diversos eventos e projetos, contemplando as mais variadas manifestações artísticas, desde Dança, Cinema, Literatura, Música, Teatro, Artes Visuais, entre outras.

Seguindo o Plano Municipal de Cultura, que tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura. Conforme a Lei Orgânica do Município de Maringá, em seu art. 161:

“O município garantirá a todos pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

De acordo com a UNESCO, cultura pode ser entendida como um conjunto de características distintas espirituais, materiais, intelectuais e afetivas que caracterizam uma sociedade ou um grupo social. Investir em cultura é importante não só porque desenvolve toda uma cadeia produtiva, mas também porque colabora para a formação de cidadãos mais atuantes e críticos. A cultura também é comportamento. Fomentar e, principalmente, preservar nossos hábitos, costumes e tradições é essencial para o desenvolvimento de um povo. Fomentar a cultura ajuda a formar mão de obra especializada que, conseqüentemente, torna-se geradora de receitas.

Dessa forma, a Secretaria de Cultura de Maringá tem o compromisso de desenvolver projetos de formação artísticos - culturais, mantendo um dinamismo durante todo o ano, proporcionando eventos e festividades de ótima qualidade e gratuitos à comunidade e também da região. Atendendo a essa expectativa, a SEMUC desenvolve uma ampla e diversificada programação anual com projetos e eventos artísticos - culturais programados pela Secretaria de Cultura.

Considerando o interesse da administração em promover atividades artísticas e culturais de qualidade, com primoroso serviço de Brigadista e Ambulância, para que o evento ou atividade aconteça de maneira pacífica, respeitosa e memorável para a população da cidade, e também de toda a região, é importante para a realização dos grandes eventos culturais que englobem Música, Dança, Teatro, Cinema, exposições de Artes Plásticas, Artes Visuais e outros, que facilitem a formação de público, aumentem o interesse por atividades culturais e fomentem a produção cultural de forma variada, principalmente, os setores culturais do município, transformando assim a cidade de Maringá em um polo de atrativos culturais, faz-se imprescindível a presença de uma responsável e comprometida empresa de brigadistas e ambulância.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- Sim
 Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Não se aplica.

2.5. Justificativa da contratação

A contratação de empresa especializada em serviços de Brigadista e Ambulância justifica-se pela dimensão e relevância do **Carnaval 2026**, programado para ocorrer de 14 a 17 de fevereiro em diversas localidades do município. Estes eventos são fundamentais para a execução das políticas públicas de cultura previstas na Lei Complementar nº 1.124/2018 (Sistema Municipal de Cultura) e no Plano Municipal de Cultura (Lei nº 11.862/2024), garantindo o acesso democrático à cultura conforme a Lei Orgânica do Município.

Para a viabilização deste grande evento, a segurança do público é prioridade absoluta. Ressalta-se que a opção pela contratação externa de ambulâncias e equipes de saúde é uma medida de **prudência e responsabilidade administrativa**. Embora a Secretaria de Cultura esteja ciente da possibilidade de solicitar suporte à **rede municipal de saúde**, o deslocamento de ambulâncias do município e do Corpo de Bombeiros para atendimento exclusivo ao evento — mobilizando veículos, médicos e enfermeiros por várias horas durante quatro dias — causaria um **grave desfalque no atendimento de urgência e emergência da cidade e região**.

Considerando que o período de Carnaval registra historicamente um aumento significativo no fluxo de turistas e no índice de acidentes em rodovias e vias urbanas, é imperativo que a estrutura pública de saúde permaneça em prontidão total para a população em geral. Portanto, a contratação de serviço privado especializado garante a proteção dos frequentadores do evento sem comprometer a capacidade de resposta da rede pública em feriados de alta demanda.

Quanto ao rito de seleção, a **Dispensa de Licitação** faz-se necessária devido ao fato de o item estar atualmente bloqueado por **não renovação da Ata de Registro de Preços nº 229/2024** por parte do fornecedor anterior, conforme registrado no processo 01.05.00049585/2024.03. Embora um novo processo licitatório já esteja em andamento (01.05.00188884/2025.05), não há tempo hábil para sua conclusão antes do início das festividades.

Desta forma, a contratação direta por dispensa é a única via para assegurar a presença indispensável de brigadistas e suporte médico emergencial, promovendo a segurança e a integridade física do amplo público local e regional que prestigia o desenvolvimento cultural e socioeconômico de Maringá.

A contratação garantirá:

- **Segurança com os serviços de** Brigadista e Ambulância aos participantes e convidados dos eventos durante o período de realização, além de prestar orientação, prevenção e proteção de riscos;
- **Eficiência operacional**, com suporte especializado durante todas as fases dos eventos;

- **Promoção e valorização da segurança** com serviço de Brigadista e Ambulância e bem-estar do público frequentador destes eventos culturais, reforçando Maringá como polo de referência para atividades culturais mais seguras.

Portanto, esta contratação é **imprescindível** para viabilizar uma parte significativa da infraestrutura necessária aos eventos, assegurando a execução integral das atividades e fortalecendo as diretrizes municipais de promoção e democratização da cultura.

2.6. Requisitos da contratação

- I - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção ou a execução dos serviços contratados.
- II - A Contratada deverá garantir substituição imediata em caso de ausência.
- III - No valor ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, durante o evento e quaisquer outros necessários para a perfeita execução do objeto.
- IV - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo correto dimensionamento dos quantitativos ofertados, devendo realizar complementações sem ônus adicional para a Administração, caso os inicialmente propostos se mostrem insuficientes.
- V - A empresa contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como possuir experiência prévia comprovada em prestação de serviço de brigadista e ambulância tipo D.
- VI - Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade de condições, devendo ser substituídos imediatamente em caso de negligência, falha, imperícia, imprudência ou irregularidade constatada pela fiscalização do contrato.
- VII - A Contratada deverá manter equipe técnica de apoio disponível durante todo o período do evento, incluindo profissionais para substituição, para os casos acima, com tempo de resposta máximo de 2 (duas) horas após chamado da fiscalização.
- VIII - Todos os espaços deverão estar cobertos pela presença e ronda dos profissionais brigadistas, assegurando **tranquilidade** ao público frequentador do evento.
- IX - A Contratada deverá apresentar profissionais habilitados e devidamente registrados no respectivo quadro da empresa, responsabilizando-se por seus profissionais designados para atender aos dias de evento.
- X - A homologação e o recebimento definitivo do objeto estarão condicionados à verificação, pela fiscalização, do atendimento integral às especificações técnicas, normas de segurança e condições de qualidade exigidas.
- XI - A Contratada deverá garantir seguro do veículo e seguro para passageiros do serviço de ambulância.
- XII - A Contrata deverá disponibilizar extintores conforme projeto liberado pelo corpo de bombeiros para os eventos.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Os riscos na contratação de empresas prestadoras de serviços é mínimo, posto as sanções administrativas, judiciais e, quiçá, penais que o contratado sofrerá. No entanto, caso haja, seja por motivo de força maior, de desistência, de quebra de contrato ou quaisquer outros, haverá a substituição deste, a fim de atendermos a necessidade e expectativa da Administração Pública e da população, para com o evento previamente agendado e aguardado, visto que compõe a programação anual dos eventos culturais de Maringá.

2.8. A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ

- () Sim
(x) Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

- () Sim
(x) Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC

Não se aplica.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

- () Sim
(x) Não

2.10.1. **Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN**

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Item	Cód. PMM	Unidade	Quantidade	Descrição
1	247190	Horas	426	Prestação de serviço: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Bombeiro Profissional Civil
2	262166	diária	11	Prestação de serviço: Contratação de Ambulância Tipo D (Suporte Avançado/UTI Móvel) , incluindo equipe completa com médico, enfermeiro e condutor socorrista, conforme Portaria MS 2.048/2002.

Memorial descritivo:		
Item	Unidade	Descrição
1	Horas	Prestação de Serviço - Bombeiro Profissional Civil temporários: Bombeiro Profissional Civil temporário em eventos, para execução das atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço, a serem executados, conforme exigência técnica da NPT017 – Corpo de Bombeiros e demais normas aplicáveis. Todos os profissionais contratados pela empresa deverão estar devidamente habilitados e treinados para o exercício da função e possuir formação técnica, conforme normas instituídas pelos Órgãos competentes. A formação dos bombeiros civis deve atender às exigências da NBR 14.608. A CONTRATADA deverá fornecer ao seu funcionário uniforme especial e deverá manter seus funcionários devidamente treinados e capacitados, assegurando-lhes o direito a reciclagem periódica, em conformidade à lei 11.901/09. A empresa vencedora da dispensa ficará responsável por toda e qualquer despesa que venha a decorrer da execução do serviço, tais como: seguro de vida, alimentação, transporte, uniformes, encargos, e disponibilização de extintores conforme projeto liberado pelo corpo de bombeiros, entre outros.
2	Diária	Contratação de empresa que forneça ambulância tipo D: com quilometragem livre, incluindo profissionais da área de atendimento, abastecimento de combustível e demais despesas provenientes da execução dos serviços; b) as ambulâncias deverão dispor com o mínimo dos seguintes materiais e equipamentos: sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PEEP até 15 cm de H2O; monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso, pressão arterial não - invasiva; unidade geradora de marca-passos transvenoso portátil; eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações; monitor cardíaco e cardioversor com marca-passos externo com bateria e instalação elétrica disponível; duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml para insuflar o "cuf"; ressuscitador manual adulto/infantil; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fiosguia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; drenos para tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antiséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipamentos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias; frascos de solução salina; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto, frascos de drenagem de tórax; extensões para drenos torácicos; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipamentos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almofolias com antiséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.c) Profissionais de atendimento: 01 Médico, 01 Condutor Socorrista, 01 Profissional de enfermagem. A empresa vencedora da licitação ficará responsável por toda e qualquer despesa que venha a decorrer da execução do serviço, tais como: seguro de vida, alimentação, transporte, uniformes, encargos, entre outros. Os profissionais acima relacionados, deverão se apresentar ao responsável indicado pela Contratante e permanecer disponível durante todo evento.

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

A execução do objeto deverá ser iniciada no dia 14 de dezembro de 2025.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

Entrega e Execução do evento e do serviço: Carnaval 2026, programado para ocorrer nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro, em Maringá e nos distritos de Floriano e Iguatemi.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

A execução dos serviços ocorrerá em:

- Parque de Exposição Av. Colombo, 2186, Vila Morangueira, Maringá – PR, 87045-000
- Parque do Japão - R. Tulipa, 987 - Jardim Industrial, Maringá - PR, 87065-320
- Parque do Ingá - Av. São Paulo, 1086 - Zona 01, Maringá - PR, 87013-040
- Praças dos distritos de Floriano e Iguatemi.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

- () Sim
(x) Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

Não se aplica.

3.5.2. Condições de manutenção: #CMAN

Não se aplica.

3.5.3. Condições de assistência técnica: #CATE

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica de apoio e brigadistas, extintores e ambulâncias reservas, durante todo o período de execução do evento, incluindo a prontidão no atendimento aos chamados da fiscalização, e tal solicitação vinda do referido Fiscal, deverá ocorrer em até 1 (uma) hora após a notificação, garantindo agilidade na solução de eventuais intercorrências. Além disso, a contratada deverá apresentar, previamente ao início das atividades, os contatos dos supervisores de plantão para atendimento emergencial, garantindo a assistência integral até o encerramento.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

- () Sim
(x) Não

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Não se aplica.

4. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

- (x) Sim
() Não

4.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

- () Sim
(x) Não

4.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

- () Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
() Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
() Inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
() Inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
() Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

- Inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021
 Não se aplica.

4.1.1.1. Tratando-se de objetos ou serviços que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (art. 74, IV), informar o prazo de vigência do Edital de Credenciamento:

Não se aplica.

4.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

Devido a emergência da contratação, por conta da escassez do tempo, e o limiar do evento em questão, e a indisponibilidade do referido item, em saldo licitado, o critério adotado contempla a empresa ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. O critério adotado contempla a empresa que apresentou o menor preço dentre os orçamentos apresentados, proporcionando qualidade e economicidade ao município. Além de apresentar notória capacidade técnica, experiência comprovada, regularidade fiscal, disponibilidade e responsabilidade para o compromisso dentro do período de contratação e orçamento condizente e adequado ao praticado no período vigente, ao que tange o segmento relacionado ao objeto.

4.2. É uma licitação dispensada?

- Sim
 Não

4.2.1. Em qual hipótese do art. 76 da Lei nº 14.133/2021?

- Alínea "a" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "b" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "c" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "d" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "e" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "f" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "g" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "h" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "i" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "j" do inciso I do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "a" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "b" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "c" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "d" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "e" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "f" do inciso II do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Inciso I do § 3º do artigo 76 da Lei 14.133/2021.
 Inciso II do § 3º do artigo 76 da Lei 14.133/2021.

Não se aplica

4.2.2. Qual a justificativa para seleção do receptor da alienação?

Não se aplica

4.3. É uma licitação dispensável?

- Sim
 Não

4.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

- Inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "a" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "b" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "a" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
 Alínea "b" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

- Alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Alínea "d" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Alínea "e" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Alínea "f" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Alínea "g" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Alínea "h" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Alínea "i" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Alínea "j" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Alínea "k" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Alínea "l" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso V do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso VI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso VII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso X do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso XII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso XIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso XIV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- Inciso XVI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

4.3.2. Identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: #ISCNAE

CNAE 80.11-1/01 – Atividades de vigilância e segurança privada.

CNAE 86.21-6/01 – Serviços de móvel de atendimento a urgências, por UTI móvel (se o contrato exigir UTI).

4.3.3. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

A contratação direta fundamenta-se no **Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, visto que o valor estimado para a prestação dos serviços de brigadista e ambulância encontra-se abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor. A escolha da contratada justifica-se pela **apresentação de proposta mais vantajosa** para a Administração, aliada à comprovação de habilitação técnica e jurídica necessária para a execução dos serviços essenciais de prevenção e socorro médico.

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- Sim
- Não

OBS.: O objetivo geral da contratação da empresa especializada, neste processo, se dá devido ao fato de não haver tempo hábil para a realização de um pregão. E é neste sentido que se faz necessária a contratação por dispensa, simples e unicamente, para resguardar a proteção das pessoas no local e o bom andamento dos eventos.

5.1. Rito de seleção #MDLI

- Dispensa de licitação.
- Inexigibilidade de licitação.
- Concorrência.
- Pregão.
- Leilão.
- Concurso.
- Diálogo competitivo.

5.1.1. Forma da seleção #FDSE

- Presencial
- Eletrônica

5.1.1.1. Justificativa para o rito de seleção (modalidade)

A escolha pela dispensa de licitação justifica-se pela adequação do rito ao valor estimado da contratação e à natureza comum dos serviços de

apoio (brigadistas e ambulâncias). Considerando que o montante se enquadra nos limites previstos para a contratação direta e que há uma necessidade imediata de garantir a segurança do público no Carnaval 2026, este rito permite uma resposta administrativa mais célere. A medida evita custos operacionais de processos mais complexos, garantindo a economicidade e o atendimento tempestivo do interesse público, sem prejuízo à verificação da conformidade dos preços e da habilitação da empresa escolhida.

5.1.1.2. Justificativa para a forma de seleção

A escolha pelo rito eletrônico justifica-se pela busca da eficiência administrativa e pela transparência dos atos públicos. A utilização de sistema de tecnologia da informação para a conformidade da dispensa eletrônica assegura o registro público da transação e a agilidade processual, garantindo que a contratação ocorra de forma segura e auditável, em plena consonância com as diretrizes de governança digital da Administração Pública.

5.2. Critério de julgamento #CDJU

- Menor preço.
- Maior desconto.
- Técnica e preço.
- Maior retorno econômico.
- Melhor técnica ou conteúdo artístico.
- Maior lance.

5.2.1. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação? #PTPR

Não se aplica.

5.2.1.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica #CPTÉ

Não se aplica.

5.3. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

- Sim, rito com habitação antecipada
- Não, rito procedimental comum

5.3.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

Não se aplica.

5.3.2. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens #CGOI

- Global
- Lote(s) de Itens
- Por Itens

5.3.2.1. Justificativa para a contratação que não esteja formatada por itens, isto é, "Global" ou "Lote(s) de itens"

Não se aplica.

5.4. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE #BMPE

- Sem benefícios para MPE (Ampla Concorrência - Geral), aplicando-se desempate ficto, e prazo para regularidade fiscal (**estes contudo, não se aplicam às licitações cujos itens ou lotes, conforme critério de julgamento, excederem R\$ 4.800.000,00**).
- Licitação exclusiva para MPE.
- Benefícios diferentes por item (itens destinados à Ampla Concorrência e itens Exclusivos MPEs, conforme indicado no Anexo I).

5.4.1. Justificativa para a não aplicação dos Benefícios MPEs

No que tange à aplicação do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a **não realização** de certame exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fulcro no **Art. 49, inciso II**, do mesmo diploma legal. Tal decisão fundamenta-se na fase de pesquisa de preços realizada por esta Administração, na qual se constatou que o mercado especializado de prestação de serviços de ambulância e brigada de incêndio é composto, predominantemente, por sociedades de responsabilidade limitada (LTDA) de médio ou grande porte. Durante a instrução processual, os orçamentos obtidos advieram de empresas que não detêm o benefício do enquadramento como MPE, evidenciando que a reserva de mercado para exclusividade restaria frustrada pela inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como

ME/EPP que atendam às exigências técnicas e operacionais do objeto.

Assim, a fim de garantir a **ampliação da competitividade** e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, optou-se pela participação ampla, evitando que a exclusividade resultasse em prejuízo à seleção ou em contratação com preços superiores aos de mercado.

5.5. Do objeto a licitar e preço máximo fixado #OLPM

AMPLA CONCORRÊNCIA (GERAL)

Item	Código PMM	CATMAT/ CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado		
						Unitário	Total	
1	247190	14052	Prestação de serviço: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Bombeiro Profissional Civil	Horas	426	R\$44,00	R\$ 18.744,00	
2	262166	27235	Prestação de serviço: Contratação de Ambulância Tipo D (Suporte Avançado/UTI Móvel) , incluindo equipe completa com médico, enfermeiro e condutor socorrista, conforme Portaria MS 2.048/2002.	Diárias	11	R\$ 3.400,00	R\$ 37.400,00	
Valor estimado total da licitação							R\$	56.144,00

Valor estimado da licitação (soma de todos os lotes): **R\$ 56.144,00** (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais).

5.5.1. Se exigida a subcontratação de MPE obrigatória, qual o percentual de subcontratação, em relação ao valor do contrato? #PMMA

Não se aplica.

5.5.2. Haverá prioridade na contratação de MPE local ou regional? #PMLR

- () Sim
(X) Não

5.5.2.1. Se sim, em qual percentual? #PPML

Não se aplica.

5.5.2.2. Qual a justificativa da prioridade na contratação de MPE local ou regional?

Não se aplica.

5.6. Exigências específicas para a fase de proposta

- () Existem exigências específicas.
(x) Não se aplica o item

5.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

Não se aplica.

5.6.2. Será exigida garantia de proposta?

- () Sim
(x) Não

5.6.2.1. Qual o valor da garantia da proposta? #VGPR

Não se aplica.

5.6.2.2. Qual a justificativa para exigência de garantia da proposta?

Não se aplica.

5.6.3. **Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?** #AMOS

- Sim
 Não

5.6.3.1. Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO

Não se aplica.

5.6.3.2. Qual o local e prazo de entrega das amostras? #LPEA

Não se aplica.

5.6.3.3. Qual o prazo para avaliação das amostras? #PPAA

Não se aplica.

5.7. **Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**

- I - contrato social ou instrumento equivalente;
- II - regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- III - regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- IV - regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- V - regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- VI - regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- VII - regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.8. **Exigências específicas para a fase de habilitação**

- Existem exigências específicas.
 Não se aplica o item

5.8.1. **Qualificação econômico-financeira:**

- Índices contábeis #ICPL (O licitante deverá apresentar balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, devidamente registrados)
 Patrimônio líquido mínimo ou
 Capital social mínimo #POUC
 Não se aplica.

5.8.1.1. Índices contábeis a serem atendidos nos 2 (dois) últimos balanços: #ICUB

Não se aplica.

5.8.1.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo de 10% do valor total estimado do item/lote. #POUC

Não se aplica.

5.8.1.3. Para os consórcios haverá o acréscimo sobre o valor exigido de licitante individual para o capital social ou patrimônio líquido de __ _ #PPCO.

Não se aplica.

5.8.1.4. Percentual mínimo do patrimônio líquido ou capital social: #CSPL

Não se aplica.

5.8.1.5. Ainda, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. #CNFF

Não se aplica.

5.8.1.5.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.8.2. Inscrição em entidade profissional

- Sim
 Não

5.8.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Medicina (CRM)** e credenciamento regular junto ao **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBM/PR)**, para as atividades de atendimento pré-hospitalar móvel e prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, respectivamente.

5.8.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

- Sim
 Não

5.8.3.1. Requisito mínimo do atestado operacional: #RMAO

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de mesma natureza e complexidade, contemplando as seguintes parcelas de maior relevância:

1. **Ambulância Tipo D (UTI Móvel):** Comprovação de prestação de serviços de suporte avançado de vida, com equipe completa (médico, enfermeiro e condutor), em eventos ou locais de **grande concentração de público**.
2. **Bombeiro Profissional Civil:** Comprovação de prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por meio de brigada profissional.

Quantitativo Mínimo: O atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, **10% (dez por cento)** da quantidade total estimada para esta contratação, em um único evento ou contrato de natureza similar.

Justificativa da Exigência: A exigência de comprovação de atuação em eventos com grande volume de pessoas é fundamental para garantir que a contratada possui expertise em **logística de emergência, triagem e resposta rápida** sob pressão. A complexidade do atendimento em massa difere do transporte rotativo comum, sendo a experiência prévia condição essencial para a segurança dos usuários e a preservação da integridade física do público presente, justificando a relevância técnica da parcela conforme o Art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.8.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

- Sim
 Não

5.7.3.2.1. Limite de atestado de subcontratado? #LASC

Não se aplica.

5.8.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

- Sim
 Não

5.8.3.4. Quais são os documentos hábeis? #QSDO

Não se aplica.

5.8.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

- Sim
 Não

5.8.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

O licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, sendo:

1. Para o Serviço de Ambulância: Médico Responsável Técnico com experiência em atendimento pré-hospitalar ou suporte avançado de vida (UTI Móvel).

2. Para o Serviço de Bombeiro Civil: Responsável técnico (conforme legislação estadual do CBM) com experiência na coordenação de equipes de brigada de incêndio em eventos ou estabelecimentos de grande porte.

A exigência é indispensável para garantir que a execução do serviço seja supervisionada por profissionais que já lidaram com a complexidade técnica e os riscos inerentes à vida e ao patrimônio, assegurando o cumprimento das normas do Conselho Federal de Medicina e do Corpo de Bombeiros.

5.8.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente? #RAEP

Sim

Não

No caso do **Médico Responsável**, o registro da responsabilidade técnica junto ao **CRM** é obrigatório por lei para que a empresa possa operar. Para o Bombeiro Civil, deve-se exigir o registro/credenciamento junto ao **Corpo de Bombeiros Militar** do Estado. *Nota: Embora o CRM não registre o "atestado" no sentido de obra (como o CREA faz com a CAT), ele emite o Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT), que é o documento equivalente.*

5.8.4.3. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim

Não

5.8.4.4. Quais são os documentos hábeis? #QSDH

- Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Certificado de Credenciamento ou Registro de Instrutor/Responsável emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.
- Currículo profissional acompanhado de cópia de contratos anteriores ou CTPS que comprovem a atuação na função em objetos similares.

5.8.5. **Há outro requisito previsto em lei especial?**

Sim

Não

5.8.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

Para o Serviço de Ambulância (Saúde):

- **Alvará Sanitário (Licença Sanitária):** Expedido pela Vigilância Sanitária (municipal ou estadual), específico para o serviço de transporte de pacientes, conforme a **Lei nº 6.437/1977** e resoluções da **ANVISA**.
- **Certificado de Regularidade de Veículo de Emergência:** Comprovação de que as ambulâncias possuem o licenciamento específico para a categoria 'Aluguel/Emergência' junto ao DETRAN, conforme o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**.

Para o Serviço de Bombeiro Profissional Civil:

- **Certificado de Credenciamento da Empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar:** Documento obrigatório que autoriza a empresa a prestar serviços de brigada de incêndio, conforme as leis estaduais que regulamentam o poder de polícia do Corpo de Bombeiros (ex: **Lei Federal nº 11.901/2009** e Normas Técnicas Estaduais).
- **Certificado de Formação/Reciclagem dos Profissionais:** Comprovação de que os brigadistas possuem o curso de formação técnica exigido pela Lei nº 11.901/2009 e normas da ABNT (NBR 14608).

5.8.6. **Justificativa para a qualificação técnica**

As exigências de qualificação técnica (operacional e profissional) estabelecidas neste Termo de Referência fundamentam-se no **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021** e no **Inciso X do Art. 18 do Decreto Municipal nº 112/2023**, sendo indispensáveis para assegurar que a futura contratada possua as condições necessárias para a execução do objeto com segurança e eficiência.

A natureza do serviço — **Suporte Avançado à Vida (UTI Móvel) e Prevenção de Incêndio (Bombeiro Civil)** — envolve atividades de alto risco e responsabilidade civil e criminal. Portanto, a exigência de **Atestados de Capacidade Técnica** justifica-se pela necessidade de comprovar experiência da licitante em operações sob pressão e em eventos de grande concentração de público, onde a logística de socorro é crítica.

De igual modo, a exigência de **registros nos conselhos profissionais (CRM, COREN) e credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar** não representa restrição à competitividade, mas sim o estrito cumprimento de leis federais e estaduais de exercício profissional. Tais registros são a única garantia legal de que os serviços serão supervisionados por responsáveis técnicos habilitados, mitigando o risco de imperícia, negligência ou imprudência no atendimento médico e nas manobras de combate a incêndio.

Por fim, os quantitativos e critérios fixados são proporcionais à complexidade do objeto e visam resguardar a Administração Pública de eventuais falhas na prestação de serviços que, se mal executados, podem resultar em danos irreversíveis à integridade física dos cidadãos.

5.9. **Será vedada a participação de consórcios? #CONS**

(x) Sim

() Não

5.9.1. **Qual a justificativa para vedar o consórcio:**

A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pela disponibilidade de fornecedores no mercado local e regional capazes de atender individualmente às exigências do Termo de Referência. Ademais, tratando-se de serviços de **segurança (brigada) e saúde (UTI Móvel)**, a execução por empresa única garante a **unidade de responsabilidade técnica e administrativa**, facilitando a fiscalização pelo órgão e assegurando maior agilidade na coordenação das equipes e na manutenção dos equipamentos, o que é vital em situações de emergência onde a fragmentação de responsabilidades entre consorciadas poderia comprometer o tempo de resposta e a segurança dos usuários.

5.10. **Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?**

Não se aplica.

5.10.1. **Qual o limite de consorciados? #LCON**

Não se aplica.

5.11. **No caso de consórcio, qual percentual de acréscimo no valor mínimo de capital social ou patrimônio líquido exigido para ao licitante individual: #PPCO**

Não se aplica.

5.12. **Infrações e penalidades no certame #IPCE**

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%

Pelas infrações administrativas de:

- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.12.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.12.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.12.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

- () Sistema de Registro de Preços
 (x) Regime Contratual

6.1. Quem será o órgão gerenciador da ata de registro de preços: #OGRP

Não se aplica.

6.2. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP

Não se aplica.

6.3. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

- () Sim
 (x) Não

6.4. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

Não se aplica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

7.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos serão atingidos por meio de um regime de execução baseado em **disponibilidade integral e conformidade normativa**, estruturado nos seguintes pilares:

1. Planejamento e Mobilização:

- A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, a escala de trabalho dos profissionais (médicos, enfermeiros, condutores e brigadistas) e os documentos de licenciamento dos veículos.
- Deverá ser designado um preposto para interlocução direta com a Fiscalização do Contrato, disponível 24h por dia para intercorrências.

2. Operação e Prontidão:

- A execução consistirá na manutenção de postos fixos ou móveis, onde a equipe deverá permanecer em estado de alerta.
- **Para Ambulâncias:** Cumprimento rigoroso da Portaria MS nº 2.048/2002, garantindo que a UTI Móvel esteja equipada com todos os itens de suporte avançado (ventilador mecânico, cardioversor, drogas de emergência, etc.).
- **Para Brigada:** Realização de rondas preventivas, inspeção de extintores e hidrantes, e manutenção de rotas de fuga desobstruídas.

Indicadores de Desempenho e Qualidade (IMR)

Para fins de monitoramento, avaliação de prorrogação ou aplicação de glosas (descontos) no pagamento, serão utilizados os seguintes indicadores mensuráveis:

Indicador	Descrição	Meta
Índice de Prontidão (IP)	Presença da equipe completa e veículo operacional no horário de início do posto.	100%
Tempo de Substituição (TS)	Tempo gasto para substituir um profissional faltante ou veículo avariado.	Máximo de 60 minutos
Conformidade Técnica (CT)	Verificação de validade de medicamentos e calibração de equipamentos médicos.	0 inconformidades
Relatório de Ocorrências (RO)	Entrega de relatório mensal detalhando todos os atendimentos e rondas realizadas.	100% de entrega

7.2. Forma de execução do contrato #FECO

- () Fornecimento imediato.
 () Fornecimento continuado.
 Prestação de serviço imediato.
 () Serviço continuado com predominância de mão de obra.
 () Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
 () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

Não se aplica.

7.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

180 dias (cento e oitenta dias).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Existem requisitos anteriores à execução?

- (x) Sim
 () Não

8.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

- () Sim
 Não

8.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

Não se aplica. Considerando que se trata de uma contratação por dispensa de licitação para um evento/serviço específico, a exigência de garantia financeira poderia onerar excessivamente os custos da proposta e restringir a participação de empresas qualificadas. O risco da Administração está mitigado pela retenção do pagamento, que só ocorrerá após a prestação e atesto do serviço.

8.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

- (x) Sim
 () Não

8.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

Após a assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes do início do evento, a contratada deverá apresentar:

1. **Escala Nominal:** Relação dos profissionais (Médicos, Enfermeiros e Brigadistas) que atuarão no objeto, acompanhada das cópias das

respectivas carteiras profissionais (CRM, COREN e Certificado de Bombeiro Civil).

2. **Checklist de Equipamentos:** Relação dos equipamentos médicos instalados na ambulância UTI, com os devidos certificados de calibração vigentes.

8.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

Fiscalização Presencial e Prontidão:

- O acompanhamento dar-se-á presencialmente, na data e local determinados para o evento, com o testemunho e participação dos servidores da Secretaria requisitante.
- A fiscalização verificará, no momento da chegada, se os veículos e profissionais estão dentro das especificações do Edital (Ex: Ambulância Tipo D equipada e Brigadistas com EPIs completos). A inobservância dessas condições impedirá o início do serviço e implicará na aplicação imediata de penalidades.

Recebimento Provisório e Monitoramento de Qualidade:

- Durante a execução, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração (ex: abandono de posto por brigadista ou ausência de médico na ambulância).
- Identificada qualquer irregularidade, o fiscal emitirá notificações para correção imediata. Caso a falha inviabilize a segurança do evento, o fato será comunicado imediatamente ao Gestor do Contrato para medidas saneadoras ou interrupção das atividades.

Registro de Ocorrências e Histórico:

- O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências (ex: atendimentos médicos realizados, incidentes de princípio de incêndio, atrasos na troca de turno).
- Situações que ultrapassem a competência do fiscal serão reportadas à Administração em tempo hábil para decisões estratégicas.

Reunião Inicial e Alinhamento Estratégico:

- Após a homologação, a empresa poderá ser convocada para uma **reunião inicial** de apresentação do plano de fiscalização. Nesta ocasião, a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade profissional (CRM/COREN) e o plano de contingência para substituição de pessoal e veículos em caso de pane ou falta.

Canais de Comunicação e Preposto:

- A comunicação oficial entre Contratante e Contratada utilizará meios eletrônicos (SEI e e-mail).
- Para agilidade operacional durante o evento, será aceito o uso de aplicativos de mensagens (**WhatsApp**) e telefonemas.
- A Contratada deverá indicar um **preposto** com autonomia para resolver problemas técnicos e operacionais de imediato, atendendo prontamente às solicitações do fiscal.

Logística e Dimencionamento:

- A Contratada declara estar ciente da localização geográfica dos serviços. O atraso decorrente de deslocamento entre a sede da empresa e o local do evento não será aceito como justificativa, sendo considerado subdimensionamento da proposta e sujeito a sanções administrativas.

Principais Pontos de Controle (Checklist do Fiscal)

Para facilitar a fiscalização periódica, os seguintes pontos serão verificados obrigatoriamente:

1. **Conferência de Escala:** Verificação se os profissionais em campo são os mesmos constantes na lista de habilitação técnica.
2. **Validade de Insumos:** Verificação de oxigênio e data de validade dos medicamentos de emergência na Ambulância UTI.
3. **Equipamentos de Brigada:** Conferência de rádio comunicadores, lanternas e kits de primeiros socorros dos brigadistas.
4. **Licenças:** Verificação da permanência da Licença Sanitária e do registro no Conselho de Classe durante todo o período de vigência.

8.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

- a) A CONTRATADA deverá realizar a ação nos dias, horários e formas previstas na contratação.
- b) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas (CRM, COREN e **Credenciamento no Corpo de Bombeiros**) durante todo o período de contratação.
- c) A CONTRATADA estará obrigada por todos os termos do instrumento de sua proposta. Havendo casos omissos por este termo, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Procuradoria Geral do Município de Maringá, conforme legislação em vigor.
- d) A CONTRATADA se compromete a entregar todo o contingente necessário nos dias dos eventos (**médicos, enfermeiros, condutores e brigadistas**), desde seu início até seu final, **garantindo a permanência das equipes nos postos mesmo durante intervalos e trocas de turno.**
- e) A CONTRATADA se responsabiliza com despesas de alimentação, transporte até a cidade, traslados locais, estruturas e demais itens necessários para a execução do objeto e tributos incidentes.
- f) A CONTRATADA se compromete a executar os serviços conforme especificações deste instrumento, com a alocação dos empregados necessários, materiais, equipamentos e ferramentas (insumos médicos da UTI e **equipamentos de combate a incêndio/APH da brigada**).
- g) A CONTRATADA deve executar os serviços com a máxima diligência técnica, utilizando pessoal compatível com a classificação Tipo D (Suporte Avançado), sendo obrigatória a presença de Médico e Enfermeiro durante todo o período, **ambos com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM/COREN) e Bombeiros Civis devidamente formados e reciclados conforme a Lei 11.901/2009.**
- h) **A CONTRATADA responsabiliza-se pelo gerenciamento, transporte e descarte final de resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados na ambulância, conforme normas da ANVISA, sendo vedado o descarte no lixo comum do evento.**
- i) A CONTRATADA se responsabiliza a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou equipamentos (veículos ou **materiais de combate a incêndio**), em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução.
- j) A CONTRATADA se responsabiliza pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, autorizando o desconto de pagamentos devidos para cobrir tais danos.

- k) A CONTRATADA deve apresentar os empregados devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à função de brigadista ou profissional de saúde.
- l) A CONTRATADA deve apresentar a relação nominal dos empregados que atuarão no evento com antecedência mínima fixada pela fiscalização.
- m) A CONTRATADA compromete-se a substituir empregados alocados no prazo fixado pela Administração caso seja constatado descumprimento de obrigações ou conduta inadequada.
- n) A CONTRATADA deve orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e as normas de segurança do local do evento.
- o) A CONTRATADA deve orientar seus empregados a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- p) A CONTRATADA deve manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço para representá-la perante a fiscalização.
- q) A CONTRATADA responde por todas as despesas trabalhistas, seguros, tributos e encargos decorrentes da execução do serviço.
- r) A CONTRATADA deve fiscalizar regularmente seus empregados para verificar as condições de execução e o cumprimento dos protocolos de atendimento pré-hospitalar.
- s) A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência médica grave ou princípio de incêndio detectado à fiscalização do evento.
- t) A CONTRATADA assume a responsabilidade por infrações cometidas por seus empregados e pela coordenação e supervisão técnica dos serviços.
- u) **A CONTRATADA deve garantir que as ambulâncias UTI possuam idade de fabricação e estado de conservação que assegurem a confiabilidade do socorro, com equipamentos de suporte à vida devidamente calibrados e que os equipamentos de rádio comunicação e combate a incêndio estejam em perfeito estado de funcionamento.**
- v) A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- w) A CONTRATADA deve assegurar que os brigadistas realizem rondas periódicas de prevenção de acidentes e de incêndios e mantenham as rotas de fuga e saídas de emergência desobstruídas
- x) A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias ou comerciais não transfere responsabilidade ao Município de Maringá.
- y) A CONTRATADA deve guardar sigilo sobre informações obtidas em função do contrato e cumprir rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) quanto aos prontuários dos pacientes atendidos. **(ALTERADO: Ajuste para conformidade com a LGPD em saúde)**
- z) A CONTRATADA não permitirá o trabalho de menores conforme a legislação vigente e informará endereço eletrônico atualizado para comunicações oficiais.

8.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

- a) Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, **através de fiscal designado que possua autonomia para vistoriar a ambulância e os postos de brigada.**
- c) **Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA (médicos, enfermeiros e brigadistas) e seus veículos de emergência às dependências do evento, garantindo locais adequados para o posicionamento estratégico dos postos.**
- d) Designar formal e legalmente servidor capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir dúvidas referentes à contratação.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, após o atesto da nota fiscal e cumprimento dos requisitos legais.
- f) **Fornecer à CONTRATADA, com antecedência mínima de [ex: 48 horas], o cronograma detalhado do evento, fluxos de entrada/saída de público e pontos de energia para suporte dos equipamentos médicos, se necessário.**
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito e imediatamente, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços ou ausência de profissionais.
- h) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.
- i) Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações, **especialmente em casos de veículos desequipados ou profissionais sem o devido registro profissional (CRM/COREN/CBM).**
- j) **Zelar para que o local do evento ofereça as condições mínimas de segurança e higiene necessárias para a permanência da equipe médica e da brigada durante o turno de trabalho.**

8.5. Existem requisitos posteriores à execução?

- () Sim
(x) Não

8.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica.

8.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
--	-------------------	------------	------------

Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	---
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	---
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

EVENTO DE RISCO	ALOCÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual

Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
--	-----------	-------------------------

8.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

- Será permitida a subcontratação
 Será vedada a subcontratação

8.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza crítica e personalíssima do objeto, que envolve a prestação de serviços de **assistência à saúde (Suporte Avançado/UTI Móvel) e segurança contra incêndio e pânico (Bombeiro Civil)**.

Conforme o **§ 2º do Art. 50 do Decreto Municipal nº 112/2023**, é vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, a qual, no presente caso, confunde-se com a totalidade da contratação, visto que a expertise técnica e operacional — comprovada por meio de atestados de capacidade técnica e registros em conselhos profissionais (CRM/COREN/CBM) — foi critério essencial de habilitação.

A subcontratação fragmentaria a responsabilidade técnica e dificultaria a fiscalização direta pela Secretaria Municipal de Cultura, elevando o risco de solução de continuidade ou queda na qualidade do atendimento de urgência e emergência, o que é inadmissível em atividades que visam resguardar a integridade física e a vida do público presente no evento.

8.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

Não se aplica.

8.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

- Sim
 Não

8.10.1. Outro método, além da conciliação, para a resolução de controvérsias: #QMPC

- Arbitragem
 Comitê de Resolução de Disputa
 Não se aplica.

8.10.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido: #DMFE

As controvérsias surgidas em decorrência do contrato serão resolvidas preferencialmente por meio de **Conciliação ou Mediação**, nos termos do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 57 do Decreto Municipal nº 112/2023.

Funcionamento:

- Escolha do Conciliador/Mediador:** As partes, em comum acordo, escolherão profissional ou órgão especializado com comprovada isenção e imparcialidade. Caso não haja consenso, a conciliação poderá ser conduzida pela Procuradoria Geral do Município ou por câmara de mediação credenciada junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).
- Procedimento:** O procedimento buscará a solução consensual para divergências quanto à execução técnica do serviço ou interpretação de cláusulas contratuais, priorizando a celeridade para não interromper a prestação dos serviços de saúde e segurança.
- Custas:** Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e assistentes técnicos, sendo as custas do mediador/conciliador rateadas igualmente entre Contratante e Contratada, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT

9.1.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos itens empenhados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município.

9.1.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1.4. Quando da efetivação do objeto, o fornecedor deverá descrever os itens/serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

9.2. Critério de reajuste e repactuação:

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

Serão reajustados conforme índice INPC – IBGE.

9.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

A repactuação dos preços dos serviços será admitida exclusivamente para a parcela relativa à mão de obra, visando adequar os valores ao novo patamar de custos decorrente de norma coletiva, observando-se os seguintes critérios:

- **Interstício Mínimo:** Prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação.
- **Fundamentação:** Variação dos custos comprovada mediante a apresentação de nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo ou Sentença Normativa das categorias profissionais (Médicos, Enfermeiros e Bombeiros Civis).
- **Demonstração Analítica:** A CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos e formação de preços atualizada, demonstrando o impacto direto do novo piso salarial e encargos sociais.
- **Peculiaridade:** Por se tratar de contratação para evento específico com término previsto em curto prazo, a repactuação somente ocorrerá se houver prorrogação contratual que ultrapasse o interstício anual legal.

9.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR

(x) Sim

() Não

9.3.1. Como funcionará o IMR? #CIMR

O IMR servirá para avaliar a conformidade técnica da execução, gerando descontos (glosas) no pagamento em caso de descumprimento dos níveis mínimos de serviço. Os parâmetros são:

1. **Pontualidade (Equipe/Veículo):** Atrasos superiores a 15 minutos na abertura do posto geram glosa de 5% sobre o valor da diária/turno.
2. **Completude da Equipe:** A ausência de qualquer profissional da escala técnica (Médico, Enfermeiro ou Brigadista) gera glosa de 20% do valor do turno por profissional faltante, sem prejuízo de sanções administrativas.
3. **Conformidade de Equipamentos:** A falta de equipamentos obrigatórios ou medicamentos vencidos na UTI Móvel gera glosa de 10% do valor do turno até a regularização.
4. **Atesto do Fiscal:** O pagamento integral está condicionado a não intercorrências graves anotadas pela fiscalização.

9.4. Haverá Remuneração Variável? #HRVA

() Sim

(x) Não

9.4.1. Como funcionará a remuneração variável?

Não aplicável.

9.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

Optou-se pela não adoção da remuneração variável visto que o objeto trata de serviços essenciais de saúde e segurança, cuja execução é balizada por protocolos rígidos e normas técnicas (Portaria MS 2.048/02 e Lei 11.901/09). Nesses serviços, a 'superação de expectativas' (como antecipação de prazos) não é desejável ou aplicável, sendo o cumprimento integral e exato das obrigações contratuais o nível máximo de eficiência esperado pela Administração para garantir a segurança da população.

9.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV

() Sim

(x) Não

9.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

O recebimento provisório do objeto será realizado mediante verificação inicial de conformidade das entregas com as especificações deste

Termo de Referência, assegurando que todos os itens contratados foram executados em condições de uso.

Critérios de verificação:

- Conferência do contingente de profissionais de **Brigadista e Ambulância (Médico, Enfermeiro e Condutor)** presentes nos postos;
- Verificação da adequação técnica dos veículos e equipamentos às especificações contratuais (Portaria MS 2.048/02);
- Avaliação das condições de operação e prontidão das equipes no início de cada turno;
- Elaboração de relatório técnico pelo fiscal, documentando o recebimento provisório e eventuais pendências a serem sanadas pela contratada.

O recebimento provisório não implica quitação total do objeto, permanecendo a obrigação da contratada de corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas ou inconformidades identificadas até a aceitação definitiva.

Prazo para recebimento provisório: O recebimento provisório será formalizado em até **15 (quinze) dias**, contados da comunicação escrita da contratada ao fiscal do contrato informando a conclusão da disponibilização e prestação dos serviços.

9.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

O recebimento definitivo do objeto será realizado após a conclusão do evento e encerramento das atividades de cobertura de saúde e segurança, observando os seguintes critérios e prazos:

Critérios de verificação:

- Confirmação de que todos os serviços de **Ambulância UTI e Brigada** foram executados integralmente, conforme as escalas, especificações técnicas e prazos estabelecidos;
- Verificação de que todos os materiais, insumos e resíduos resultantes dos atendimentos médicos foram integralmente recolhidos pela CONTRATADA, deixando o local da prestação de serviço totalmente limpo e livre de qualquer descarte hospitalar ou resíduo da equipe;
- Análise de relatórios da fiscalização sobre o desempenho operacional, tempo de resposta e qualidade do atendimento durante todo o período do evento;
- Registro de eventuais ajustes, correções ou substituições de profissionais/veículos realizados pela contratada durante o período de vigência.

Prazo para recebimento definitivo: O recebimento definitivo será formalizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos itens empenhados (ou término da prestação mensal), mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município.

A aceitação definitiva será conduzida por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado atestando a conformidade do objeto com o contrato. O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades legais relacionadas a vícios, defeitos ocultos ou outras obrigações previstas no contrato.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

- Sim
 Não

10.1. Regime de execução do contrato #RDEC

- Empreitada por preço unitário.
 Empreitada por preço global.
 Empreitada integral.
 Contratação por tarefa.
 Contratação integrada.
 Contratação semi-integrada.
 Fornecimento com serviço associado.
 Não aplicável.

10.1.0.1. Justificativa do regime de execução: #JRDE

Não aplicável.

10.2. Indicar os anexos do anteprojeto?

Não aplicável.

10.3. Inserir os anexos do Projeto Básico?

Não aplicável.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

R\$ 56.144,00 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais).

11.2. **Data da conclusão da formação de preço: #DCFP**

19 de janeiro de 2026.

11.3. **O preço de referência será sigiloso no processo?**

- () Sim
(x) Não

11.3.1. **Justificar o sigilo do preço de referência:**

Não se aplica.

12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. **Previsão orçamentária para a contratação**

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
(x) Existe previsão orçamentária.
() Não há previsão orçamentária.
() Previsão orçamentária insuficiente.

12.2. **Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC**

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Cultura	1000	14.010.13.392.0004.2106.3.3.90.39.00.00

13. **NOMEAÇÕES**

13.1. **Agente de contratação/Comissão de Contratação/Pregoeiro:**

A ser definido.

13.1.1. **Unidade Administrativa (no Sistema Eletrônico de Informações - SEI) do Agente de Contratação ou membros da Comissão de Licitação:**

GLIC.

13.2. **Equipe de Apoio:**

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
Nome Completo	Jaqueline Custódio	Gabriel Bruno Martins	Leianne Yasmin Bravin
Cargo	Agente Administrativo	Agente Administrativo	Gerente de eventos e formação cultural
Matrícula	34222	43483	75558
Secretaria/Pasta Interessada	SEMUC	SEMUC	SEMUC
Local SEI	GAFSEMUC	GAFSEMUC	GEFC
Telefone/Ramal	3127-6138 semuc_administrativo@maringa.pr.gov.br	3127-6130 semuc_eventos@maringa.pr.gov.br	3127-6131 semuc_gerenciaeventos@maringa.pr.gov.br

13.3. **Gestor e Fiscais da Execução:**

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Jefferson Domingos de Oliveira	Augusto Cesar de Oliveira	Debora Oliveira Primo de Souza

Cargo	Agente Administrativo	Coordenador de Eventos	Agente Administrativo
Matrícula	40084	44013	46070
Secretaria interessada	SEMUC	SEMUC	SEMUC
Local SEI	GPHC	DEAFC	DEAFC
Telefone/Ramal	3127-6121	3127-6123	3127-6149
E-mail	patrimoniohistorico@maringa.pr.gov.br	semuc_eventos@maringa.pr.gov.br	semuc_producaoeventos@maringa.pr.gov.br

14. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, na data da assinatura eletrônica.

Tiago Valenciano Previatto Amaral
Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Valenciano Previatto Amaral, Secretário(a) de Cultura**, em 02/02/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7838194** e o código CRC **72E582CB**.

SECRETARIA DE LIMPEZA URBANA**ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO - 39832/2025**

Data de Emissão: 11/11/2025 11:36:31

Prazo para regularização: 60 dias

Irregularidade: ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

Irregularidades cometidas:

- MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO DANIFICADO, SEM SUPERFÍCIE REGULAR - (Item nº 3.1.1 - NRM nº U-20001);
- DESNÍVEL OU OBSTÁCULO NA FAIXA LIVRE OU DE PASSEIO - (Item nº 3.3.1, b - NRM nº U-20001);
- ÁREA DE PERMEABILIDADE EM TORNO DA ÁRVORE INSUFICIENTE - (Item nº 3.2.3 - NRM nº U-20001);
- AUSÊNCIA DA FAIXA LIVRE OU DE PASSEIO - (Item nº 3.3; Item nº 3.3.1, a - NRM nº U-20001);
- AUSÊNCIA DA FAIXA DE PERMEABILIDADE COM RECOBRIMENTO RASTEIRO - (Item nº 3.2.1, "b"; 3.2.4 - NRM nº U-20001);
- PASSEIO PÚBLICO EXECUTADO EM DESACORDO COM OS PADRÕES DA NRM nº U-20001 - (Item nº 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5 - NRM nº U-20001);
- AUSÊNCIA DA ÁREA DE PERMEABILIDADE EM TORNO DA ÁRVORE. - (Item nº 3.2.3 - NRM nº U-20001);
- SALIÊNCIAS E/OU ONDULAÇÕES NO PASSEIO PÚBLICO - (Item nº 3.5.1 - NRM nº U-20001);
- ABERTURA DE ÁREA PERMEÁVEL AFIM DE PLANTIO DE ÁRVORE, COM DIMENSÕES DE 2,40m x 1,20x (Itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 - NRM nº U-20001)

Cadastro: 37124100

Zona: 37 - Quadra: 229 - Lote: 002 - Complemento:

Endereço Local da Infração: R. Patrícia, 1217, Jardim Dourado, MARINGÁ - PR

Valor: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (<https://portal.maringa.ecity.com.br>) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - SELURB - 39976/2025

Data de Emissão: 13/11/2025 15:31:16

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)
- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA; (Inciso II, Art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 36192500

Zona: 36 - Quadra: 109 - Lote: 022 - Complemento:

Endereço Local da Infração: Av. Osiris Stenghel Guimarães, 981, Loteamento Liberdade II Parte, MARINGÁ - PR

Valor: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (<https://portal.maringa.ecity.com.br>) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - SELURB - 39988/2025

Data de Emissão: 14/11/2025 09:15:41

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II A - NÃO INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ABNT; (Inciso III, art. 3º LC nº 850/2010)
- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)
- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA; (Inciso II, Art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 29342940

Zona: 29 - Quadra: 130 - Lote: 014 - Complemento:

Endereço Local da Infração: R. Tóki, 203, Jardim Imperial II, MARINGÁ - PR

Valor: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (<https://portal.maringa.ecity.com.br>) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO - 39994/2025

Data de Emissão: 14/11/2025 10:33:23

Prazo para regularização: 60 dias

Irregularidade: ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

Irregularidades cometidas:

- MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO DANIFICADO, SEM SUPERFÍCIE REGULAR - (Item nº 3.1.1 - NRM nº U-20001);
- DESNÍVEL OU OBSTÁCULO NA FAIXA LIVRE OU DE PASSEIO - (Item nº 3.3.1, b - NRM nº U-20001);
- ÁREA DE PERMEABILIDADE EM TORNO DA ÁRVORE INSUFICIENTE - (Item nº 3.2.3 - NRM nº U-20001);
- AUSÊNCIA DA FAIXA DE PERMEABILIDADE COM RECOBRIMENTO RASTEIRO - (Item nº 3.2.1, "b"; 3.2.4 - NRM nº U-20001);
- PASSEIO PÚBLICO EXECUTADO EM DESACORDO COM OS PADRÕES DA NRM nº U-20001 - (Item nº 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5 - NRM nº U-20001);
- SALIÊNCIAS E/OU ONDULAÇÕES NO PASSEIO PÚBLICO - (Item nº 3.5.1 - NRM nº U-20001);
- ABERTURA DE ÁREA PERMEÁVEL AFIM DE PLANTIO DE ÁRVORE, COM DIMENSÕES DE 2,40m x 1,20x (Itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 - NRM nº U-20001)

Cadastro: 37167300

Zona: 37 - Quadra: 106 - Lote: 004 - Complemento:

Endereço Local da Infração: R. Alexandra, 668, Conjunto Residencial Patrícia, MARINGÁ - PR

Valor: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (<https://portal.maringa.ecity.com.br>) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Auto de Infração por Obstrução do Passeio Público - SELURB - 40202/2025

Data de Emissão: 24/11/2025 08:41:55

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: OBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

Irregularidades cometidas:

- OBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO POR ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR04/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA; (Inciso II, Art. 3º -

LC nº 850/2010)

- OBSTRUÇÃO DO PASSEIO POR CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Item nº 4.1 - NRM nº U-20001);

Cadastro: 28099500

Zona: 28 - Quadra: 028 - Lote: 016 - Complemento:

Endereço Local da Infração: R. Mário Buralli, pioneiro, 578, Parque Lagoa Dourada, MARINGÁ - PR

Valor: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (<https://portal.maringa.ecity.com.br>) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - SELURB - 40235/2025

Data de Emissão: 24/11/2025 14:36:36

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II A - NÃO INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ABNT; (Inciso III, art. 3º LC nº 850/2010)
- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 19172420

Zona: 19 - Quadra: 082 - Lote: 028 - Complemento:

Endereço Local da Infração: Av. Nairma Name, 267, Jardim Olímpico, MARINGÁ - PR

Valor: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (<https://portal.maringa.ecity.com.br>) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO - 40236/2025

Data de Emissão: 24/11/2025 14:36:37

Prazo para regularização: 60 dias

Irregularidade: ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

Irregularidades cometidas:

- MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO DANIFICADO, SEM SUPERFÍCIE REGULAR - (Item nº 3.1.1 - NRM nº U-20001);
- DESNÍVEL OU OBSTÁCULO NA FAIXA LIVRE OU DE PASSEIO - (Item nº 3.3.1, b - NRM nº U-20001);
- SALIÊNCIAS E/OU ONDULAÇÕES NO PASSEIO PÚBLICO - (Item nº 3.5.1 - NRM nº U-20001);

Cadastro: 19172420

Zona: 19 - Quadra: 082 - Lote: 028 - Complemento:

Endereço Local da Infração: Av. Nairma Name, 267, Jardim Olímpico, MARINGÁ - PR

Valor: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (<https://portal.maringa.ecity.com.br>) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Auto de Infração por Não Conservação de Imóveis - SELURB - 40632/2025

Data de Emissão: 02/12/2025 16:38:17

Prazo para regularização: 15 dias

Irregularidade: NÃO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL

Irregularidades cometidas:

- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II A - NÃO INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ABNT; (Inciso III, art. 3º LC nº 850/2010)
- POSSUAM ERVAS DANINHAS, MATOS, INÇO OU CONJUNTO DE PLANTAS NOCIVAS AO MEIO URBANO EM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) CENTÍMETROS; (Inciso I, art. 3º - LC nº 850/2010)
- RECUBIMENTO INFERIOR A 2 (DOIS) METROS DAS DIVISAS DO LOTE EM RELAÇÃO À ÁREA CULTIVÁVEL (§4º, art 3º - LC nº 850/2010)
- ACÚMULO DE ÁGUA EMPOÇADA; (Inciso IV, art. 3º LC nº 850/2010)
- ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CLASSE II B - INERTES, SEGUNDO A NBR 10004/2004 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA; (Inciso II, Art. 3º - LC nº 850/2010)

Cadastro: 24405700

Zona: 24 - Quadra: 199 - Lote: 015 - Complemento:

Endereço Local da Infração: R. Chile, 986, Jardim Alvorada 2ª Parte, MARINGÁ - PR

Valor: R\$ 1.178,00 (um mil e cento e setenta e oito reais)

A íntegra do documento fiscal emitido, poderá ser obtida por meio do Acesso Cidadão (<https://portal.maringa.ecity.com.br>) ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Fiscalização através do responsável pelo cadastro ou seu procurador.

Referência: Processo nº 01.27.00003322/2026.27

SECRETARIA DE CULTURA**PORTARIA Nº 02/2026/2026 - SECSEMUC**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, nomeado pelo Decreto 28/2025, de 02/01/2025, no uso de suas atribuições, visando cumprir os princípios da gestão pública, democratizando e dando transparência às ações no âmbito da cultura, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.14.00003046/2026.20.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores elencados abaixo, para nomeação de fiscal, gestor e equipe de apoio referente às contratações por inexigibilidade da Diretoria de Eventos Artísticos e Formação Cultural, para o corrente ano:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	FISCAL (SUPLENTE)
Nome Completo	Leiane Yasmin Bravin	Augusto Cesar de Oliveira	Debora Oliveira Primo de Souza
Cargo	Gerente de Eventos e Formação Cultural	Agente Administrativo	Agente Administrativo
Matrícula	75558	44013	46070
Secretaria/Pasta Interessada	SEMUC	SEMUC	SEMUC
Local SEI	GEFC	DEAFC	DEAFC
Telefone/Ramal	3127 - 6131	3127-6123	3127 -6349

EQUIPE DE APOIO

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	Adriano da Silva de Oliveira	Jaqueline Custódio	Gabriel Bruno Martins
Nome Completo	Adriano da Silva de Oliveira	Jaqueline Custódio	Gabriel Bruno Martins
Cargo	Diretor de Eventos e Formação Cultural	Agente Administrativo	Agente Administrativo
Matrícula	75283	34222	43483
Secretaria/Pasta Interessada	SEMUC	SEMUC	SEMUC
Local SEI	DEAFC	GAFSEMUC	GAFSEMUC
Telefone/Ramal	3127-6131	3127-6138	3127-6130

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021: acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 09 de Janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Valenciano Previatto Amaral, Secretário (a) de Cultura**, em 09/01/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7682495 e o código CRC A339647B.

Referência: Processo nº 01.14.00003046/2026.20

SEI nº 7682495

SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 003/2026 - SECSSM

O SECRETARIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 016/2025,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.26.00003094/2026.28,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Márcia Regina da Silva, matrícula nº 33608, Agente Administrativo, como GESTOR DE CONTRATO, o servidor Alexandre Ubiratan Cruz Pinho, matrícula nº 34458, Guarda Municipal, como FISCAL DE CONTRATO e o servidor Antônio Wagner Guntner Francisco, Matrícula nº 35559, Guarda Municipal, como SUPLENTE DE FISCAL referente a aquisição de 13 veículos tipo HATCH conforme Convênio nº 1750/2025-SECID.

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 09 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Secretário (a) de Segurança Municipal**, em 09/01/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7684307 e o código CRC 939C3AE4.

Referência: Processo nº 01.26.00003094/2026.28

SEI nº 7684307

AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO

PORTARIA DE PESSOAL Nº. 2/2026 - AMR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO - AMR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder à servidora abaixo relacionada, LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE, de conformidade com o art. 105, da Lei Municipal Complementar 239/98.

Nome	Matrícula	Dia(s)	Período(s)
SIRLEY RIBEIRO DA SILVA	35680	1	06/01/2026 a 06/01/2026
SIRLEY RIBEIRO DA SILVA	35680	1/2	07/01/2026 a 07/01/2026 a tarde

Registre-se e Publique-se.

Maringá, 08 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Diretor (a)-Presidente da AMR**, em 09/01/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7676524 e o código CRC FDA59B46.

Referência: Processo nº 09.50.00000005/2026.86

SEI nº 7676524

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ

PORTARIA N.º 006/ 2025 - GA/IPPLAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, por erro material, a PORTARIA n.º 0142/2025 – GA/IPPLAM, que concedeu Licença-Prêmio, exclusivamente no que se refere ao servidor **FÁBIO HYOSHIHARO MIKUNI DE FREITAS**, matrícula n.º **31993**, permanecendo inalterados os demais termos.

Onde se lê:

Dias: 15
Período aquisitivo: 12/07/2010 a 11/07/2015

Leia-se:

Dias: 16
Período aquisitivo: 12/07/2015 a 11/07/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Cultura
Superintendência da Secretaria de Cultura
Diretoria de Eventos Artísticos e Formação Cultural
Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2500, Teatro Calil Haddad - Bairro Zona 04, Maringá/PR,
CEP 87015-001 Telefone: (44) 3218-6118 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.14.00004611/2026.57

À GLIC,

Em atenção ao **Despacho SEMUC (7835375)**, informamos que as readequações solicitadas foram devidamente implementadas no novo **Termo de Referência (7838194)**.

No que tange ao **item I**, a justificativa da contratação (tópico 2.5) foi ampliada para contemplar os apontamentos realizados, sendo a ratificação da autoridade superior consolidada pela assinatura do Secretário no próprio Termo de Referência. Quanto aos **itens II e III**, as devidas alterações foram efetuadas e a **Portaria nº 02/2026 (7838227)** foi devidamente anexada aos autos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Debora Oliveira Primo de Souza, Agente Administrativo(a)**, em 02/02/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7839331** e o código CRC **1067A6E4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para publicação deste processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Dispensa de licitação

Valor Estimado: R\$ 56.144,00 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais).

Finalidade: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de brigadistas e aluguel de ambulância, para atuar em apoio operacional na realização do **Carnaval 2026**.

Solicita-se autorização para a publicação desta contratação direta. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância encontra-se àquela (Secretaria requisitante) adstrita.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Alexandre de Miranda Batista**, **Diretor(a) de Licitações**, em 02/02/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7843111** e o código CRC **DE89D2D6**.

Referência: Processo nº 01.14.00004611/2026.57

SEI nº 7843111



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a **PUBLICAÇÃO** do processo 01.14.00004611/2026.57 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 03/02/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7846336** e o código CRC **AE039C21**.

Referência: Processo nº 01.14.00004611/2026.57

SEI nº 7846336



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Processo nº 01.14.00004611/2026.57

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75 II, da Lei Federal 14133/2021, e **Parecer nº. 100 (7818991)**, a contratação da empresa **ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, CNPJ nº 47.190.203/0001-51, com sede na Rua Guarani - nº 2167, Jd. Pio XII, na cidade de Campo Mourão - PR, no valor de **R\$ 56.144,00** (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais), para prestação de serviços de brigadistas e aluguel de ambulância, para atuar em apoio operacional na realização do Carnaval 2026, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.14.00004611/2026.57**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 04 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Valenciano Previatto Amaral, Secretário(a) de Cultura**, em 05/02/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 06/02/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7863592** e o código CRC **70EA7128**.

Referência: Processo nº 01.14.00004611/2026.57

SEI nº 7863592



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

76.282.656/0001-06

PR

2026

RELATÓRIO DE SALDO POR SUBCLASSE DO CNAE

Codigo	Descrição	INCISO I			INCISO II		
		Limite	Utilizado	Saldo	Limite	Utilizado	Saldo
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às	130.984,20	0,00	130.984,20	65.492,11	18.744,00	46.748,11
Tipo	Número				Valor Inciso I	Valor Inciso II	
Dispensa	14/2026				0,00	18.744,00	
	Solicitação	Unidade Orçamentária			Valor Inciso I	Valor Inciso II	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

76.282.656/0001-06

PR

2026

RELATÓRIO DE SALDO POR SUBCLASSE DO CNAE

Codigo	Descrição	INCISO I			INCISO II		
		Limite	Utilizado	Saldo	Limite	Utilizado	Saldo
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços	130.984,20	0,00	130.984,20	65.492,11	37.400,00	28.092,11
Tipo	Número				Valor Inciso I		Valor Inciso II
Dispensa	14/2026				0,00		37.400,00
	Solicitação			Unidade Orçamentária	Valor Inciso I		Valor Inciso II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal da Cultura
Superintendência da Secretaria de Cultura
Diretoria de Eventos Artísticos e Formação Cultural
Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2500, Teatro Calil Haddad - Bairro Zona 04, Maringá/PR
CEP 87015-001, Telefone: (44) 3218-6118 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO - LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, Centro, Maringá, Paraná, CEP: 87013-230, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **TIAGO RENAN BARROS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura, Sr. Tiago Valenciano Previatto Amaral, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **ANGEL EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 190.203/0001-51, estabelecida à Rua ,RUA GUARANI nº 2167, na cidade de CAMPO MOURÃO - PR, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Angela Aparecida Pelisari, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6588351-1. e CPF nº 03647675962, doravante denominada **contratada**;

Celebram o presente CONTRATO, devidamente autorizado pelo **Processo nº – Licitação n.º**, e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação da empresa ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, especializada em Prestação de Serviços de brigadistas e aluguel de ambulância, para atuar em apoio operacional na realização do **Carnaval 2026**, programados para ocorrer nos dias nos dias 14 a 17 de fevereiro do corrente ano. A presente demanda tem o intuito de contratar a referida empresa a fim de proteger e zelar pela integridade dos participantes e frequentadores do evento. #OBJC, cujas especificações constam no Termo de Referência (Arts. 74 e 75) 7838194 e faz parte deste contrato.

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação nº XXXX ao Processo Administrativo nº 01.14.00004611/2026.57 #NSEI, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 112/2023. #NESP

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 180 dias (cento e oitenta dias). #PVCO, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. **Regime de execução (#RDEC):** Não se aplica .

4.1.1. Justificativa do regime de execução: A contratação fundamenta-se na **Dispensa de Licitação** (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021), visto que o valor estimado está abaixo do limite legal e há urgência devido à proximidade do evento (Carnaval 2026) e à indisponibilidade de ata de registro de preços anterior . O modelo eletrônico de seleção foi escolhido para garantir transparência e agilidade processual . #JRDE

4.2. A forma de execução deste contrato é **prestação de serviços especializados** de brigadistas (Bombeiro Profissional Civil) e aluguel de ambulância Tipo D (Suporte Avançado/UTI Móvel), com fornecimento de equipe completa e materiais . O serviço será executado de forma presencial e contínua durante o período do evento . #FECO

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam no Termo de Referência (Arts. 74 e 75) 7838194 e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega/execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 14.010.13.392.0004.2106.3.3.90.39.00.00, fonte 1000. #ROPC

7. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 56.144,00** (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais) , incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8. **GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, **não haverá exigência de prestação de garantia** para a execução deste contrato.

8.2. Em razão da não exigência de garantia, ficam prejudicados e sem efeito quaisquer itens relativos a caução, fiança bancária, seguro-garantia ou modalidades de atualização monetária para fins de devolução de valores após o recebimento do objeto.

8.3. A dispensa da garantia não exime a Contratada de suas responsabilidades civis e administrativas, nem de eventuais sanções por inadimplemento ou falhas na execução dos serviços de brigadista e ambulância durante o período do Carnaval 2026.

9. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

9.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.2.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.5. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração, em que o atraso não tenha sido por culpa da contratada, serão acrescidos de correção monetária, conforme variação do IPCA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. O preço será reajustado conforme variação do índice INPC – IBGE #IRIN, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10.6. Caso o valor do contrato seja alterado em razão de aditamento contratual a que se refere o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, será adotada como data-base do aditivo a data de assinatura do Termo Aditivo.

11. REACTUAÇÃO DO PREÇO

11.1. Conforme estabelecido no **Termo de Referência, não haverá reajustamento de preços ou reactuação** para o presente contrato. A ausência de cláusula de reajuste e reactuação justifica-se pela natureza do objeto e pelo seu curto prazo de execução, restrito ao período de **14/02/2026 a 17/02/2026**, o que inviabiliza o cumprimento do interregno mínimo de 1 (um) ano exigido pela Lei nº 14.133/2021 para a concessão de tais atualizações financeiras.

12. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:#MARC

EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor

Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

13. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

13.1.1. a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;

13.1.2. as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

13.1.3. a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

13.1.4. que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

13.1.5. que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

13.1.6. A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e

demonstrada nos mesmos termos da cláusula O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

13.3. A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

13.4. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

13.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do contratado:

14.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

14.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

14.1.5. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

14.1.6. #OEDC a) A CONTRATADA deverá realizar a ação nos dias, horários e formas previstas na contratação.

b) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas (CRM, COREN e **Credenciamento no Corpo de Bombeiros**) durante todo o período de contratação.

c) A CONTRATADA estará obrigada por todos os termos do instrumento de sua proposta. Havendo casos omissos por este termo, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Procuradoria Geral do Município de Maringá, conforme legislação em vigor.

d) A CONTRATADA se compromete a entregar todo o contingente necessário nos dias dos eventos (**médicos, enfermeiros, condutores e brigadistas**), desde seu início até seu final, **garantindo a permanência das equipes nos postos mesmo durante intervalos e trocas de turno.**

e) A CONTRATADA se responsabiliza com despesas de alimentação, transporte até a cidade, traslados locais, estruturas e demais itens necessários para a execução do objeto e tributos incidentes.

f) A CONTRATADA se compromete a executar os serviços conforme especificações deste

instrumento, com a alocação dos empregados necessários, materiais, equipamentos e ferramentas (insumos médicos da UTI e **equipamentos de combate a incêndio/APH da brigada**).

g) A CONTRATADA deve executar os serviços com a máxima diligência técnica, utilizando pessoal compatível com a classificação Tipo D (Suporte Avançado), sendo obrigatória a presença de Médico e Enfermeiro durante todo o período, **ambos com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM/COREN) e Bombeiros Civis devidamente formados e reciclados conforme a Lei 11.901/2009.**

h) **A CONTRATADA responsabiliza-se pelo gerenciamento, transporte e descarte final de resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados na ambulância, conforme normas da ANVISA, sendo vedado o descarte no lixo comum do evento.**

i) A CONTRATADA se responsabiliza a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou equipamentos (veículos ou **materiais de combate a incêndio**), em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução.

j) A CONTRATADA se responsabiliza pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, autorizando o desconto de pagamentos devidos para cobrir tais danos.

k) A CONTRATADA deve apresentar os empregados devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à função de brigadista ou profissional de saúde.

l) A CONTRATADA deve apresentar a relação nominal dos empregados que atuarão no evento com antecedência mínima fixada pela fiscalização.

m) A CONTRATADA compromete-se a substituir empregados alocados no prazo fixado pela Administração caso seja constatado descumprimento de obrigações ou conduta inadequada.

n) A CONTRATADA deve orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e as normas de segurança do local do evento.

o) A CONTRATADA deve orientar seus empregados a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

p) A CONTRATADA deve manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço para representá-la perante a fiscalização.

q) A CONTRATADA responde por todas as despesas trabalhistas, seguros, tributos e encargos decorrentes da execução do serviço.

r) A CONTRATADA deve fiscalizar regularmente seus empregados para verificar as condições de execução e o cumprimento dos protocolos de atendimento pré-hospitalar.

s) A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência médica grave ou princípio de incêndio detectado à fiscalização do evento.

t) A CONTRATADA assume a responsabilidade por infrações cometidas por seus empregados e pela coordenação e supervisão técnica dos serviços.

u) **A CONTRATADA deve garantir que as ambulâncias UTI possuam idade de fabricação e estado de conservação que assegurem a confiabilidade do socorro, com equipamentos de suporte à vida devidamente calibrados e que e os equipamentos de rádio comunicação e combate a incêndio estejam em perfeito estado de funcionamento.**

v) A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

w) A CONTRATADA deve assegurar que os brigadistas realizem rondas periódicas de prevenção de acidentes e de incêndios e mantenham as rotas de fuga e saídas de emergência desobstruídas

x) A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias ou comerciais não transfere responsabilidade ao Município de Maringá.

y) A CONTRATADA deve guardar sigilo sobre informações obtidas em função do contrato e cumprir rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) quanto aos prontuários dos pacientes atendidos. **(ALTERADO: Ajuste para conformidade com a LGPD em saúde)**

z) A CONTRATADA não permitirá o trabalho de menores conforme a legislação vigente e informará endereço eletrônico atualizado para comunicações oficiais.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do contratante:

15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

15.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

15.1.8. #OEDM a) Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos, sob pena de ilegalidade dos atos.

b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, **através de fiscal designado que possua autonomia para vistoriar a ambulância e os postos de brigada.**

c) **Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA (médicos, enfermeiros e brigadistas) e seus veículos de emergência às dependências do evento, garantindo locais adequados para o posicionamento estratégico dos postos.**

d) Designar formal e legalmente servidor capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir dúvidas referentes à contratação.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, após o atesto da nota fiscal e cumprimento dos requisitos legais.

f) **Fornecer à CONTRATADA, com antecedência mínima de [ex: 48 horas], o cronograma detalhado do evento, fluxos de entrada/saída de público e pontos de energia para suporte dos equipamentos médicos, se necessário.**

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito e imediatamente, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços ou ausência de profissionais.

h) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

i) Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações, **especialmente em casos de veículos desequipados ou profissionais sem o devido registro profissional (CRM/COREN/CBM).**

j) **Zelar para que o local do evento ofereça as condições mínimas de segurança e higiene necessárias para a permanência da equipe médica e da brigada durante o turno de trabalho.**

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada por Augusto Cesar de Oliveira, e-mail: semuc_eventos@maringa.pr.gov.br e a gestão do contrato por Jefferson Domingos de Oliveira,

e-mail: patrimoniohistorico@maringa.pr.gov.br, sendo representante do contratado Angela Aparecida Pelisari, na qualidade de preposto.

17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

17.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não aplicável. #QLDS

19. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

19.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

19.2. Não é aplicável outro método de resolução de controvérsias #QMPC

19.2.1. As controvérsias surgidas em decorrência do contrato serão resolvidas preferencialmente por meio de **Conciliação ou Mediação**, nos termos do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 57 do Decreto Municipal nº 112/2023.

Funcionamento:

1. **Escolha do Conciliador/Mediador:** As partes, em comum acordo, escolherão profissional ou órgão especializado com comprovada isenção e imparcialidade. Caso não haja consenso, a conciliação poderá ser conduzida pela Procuradoria Geral do Município ou por câmara de mediação credenciada junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).
2. **Procedimento:** O procedimento buscará a solução consensual para divergências quanto à execução técnica do serviço ou interpretação de cláusulas contratuais, priorizando a celeridade para não interromper a prestação dos serviços de saúde e segurança.
3. **Custas:** Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e assistentes técnicos, sendo as custas do mediador/conciliador rateadas igualmente entre Contratante e Contratada, observada a disponibilidade orçamentária do Município. #DMFE

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

20.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

20.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21. NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

22. PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2.as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3.a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4.os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5.os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6.as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.7.7.demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.7.8.utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.7.9.armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.7.10.apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.7.11.anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.7.12.não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

23. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) #PPRP dias contados da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado.

23.2. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de recebimento, em 30 (trinta) #PPRD dias, contados da data de recebimento provisório feito pelo fiscal ou comissão de fiscalização.

23.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

24. EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece

vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

24.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

25. FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Maringá.

Maringá - PR, 05 de fevereiro de 2026.

CONTRATADO: ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
Representado por: Angela Aparecida Pelisari

Testemunhas:

Nome: Leianne Yasmin Bravin



Documento assinado eletronicamente por **Angela Aparecida Pelisari, Usuário Externo**, em 06/02/2026, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leianne Yasmin Bravin, Gerente de Eventos e Formação Cultural**, em 06/02/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7864029** e o código CRC **D64E6ABB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.14.00004611/2026.57

Ao Órgão Oficial do Município

Segue Ato de Declaração de Dispensa de Licitação 014 (7863592) para publicar dia 06/02/26.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar da Silva, Agente Administrativo(a)**, em 06/02/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7884805** e o código CRC **03CD2FAB**.

Referência: Processo nº 01.14.00004611/2026.57

SEI nº 7884805

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO


Processo nº 01.14.00004254/2026.93


Processo nº 01.05.00126280/2024.91


Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75 II, da Lei Federal 14133/2021, e **Parecer nº. 99 (7817800)**, a contratação da empresa **F.G EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 43.288.206/0001-71, com sede na Franklin Delano Roosevelt - nº 1123, Chácara Jardim Alvorada, na cidade de Maringá - PR, no valor de **R\$ 8.640,00** (oito mil, seiscentos e quarenta reais), para prestação de serviço de locação, montagem e desmontagem 3 unidades de estrutura de camarim para artistas e ações que necessitam de estrutura de acomodação para o carnaval 2026, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº **01.14.00004254/2026.93**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 04 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **Tiago Valenciano Previatto Amaral, Secretário(a) de Cultura**, em 05/02/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 06/02/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=0, informando o código verificador **7863164** e o código CRC **2907DBBE**.

Referência: Processo nº 01.14.00004254/2026.93 SEI nº 7863164


ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026


Processo nº 01.14.00004611/2026.57


Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75 II, da Lei Federal 14133/2021, e **Parecer nº. 100 (7818991)**, a contratação da empresa **ANGEL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, CNPJ nº 47.190.203/0001-51, com sede na Rua Guarani - nº 2167, Jd. Pio XII, na cidade de Campo Mourão - PR, no valor de **R\$ 56.144,00** (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais), para prestação de serviços de brigadistas e aluguel de ambulância, para atuar em apoio operacional na realização do Carnaval 2026, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº **01.14.00004611/2026.57**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 04 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **Tiago Valenciano Previatto Amaral, Secretário(a) de Cultura**, em 05/02/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).


 Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 06/02/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).


 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=0, informando o código verificador **7863592** e o código CRC **70EA7128**.

Referência: Processo nº 01.14.00004611/2026.57 SEI nº 7863592

NOTA DE REVOGAÇÃO DE ITENS/LOTES
NOTA DE REVOGAÇÃO DE ITEM

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ** informa aos interessados, participantes do procedimento licitatório denominado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 77/2025-PM**, cujo objeto é o "Registro de Preços para aquisição de Alimentos não perecíveis - Processo 3, incluindo a logística de entrega, nas especificações e na documentação levada a efeito no presente Processo Administrativo, em atendimento as necessidades das secretarias municipais de Maringá - Pr, demanda 2025, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras - SELOG" que fica **REVOGADO** o **ITEM 26** do edital, a pedido das Secretarias Municipais de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa, de Educação e de Saúde, representadas pela equipe de apoio, conforme documento (SEI 7878813).

 Documento assinado eletronicamente por **Douglas Alexandre de Miranda Batista, Diretor(a) de Licitações**, em 06/02/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=0, informando o código verificador **7878813** e o código CRC **8292F2C3**.

Referência: Processo nº 01.05.00061822/2025.80 SEI nº 7878813

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 294/2024 - PMM

Tornamos pública a HOMOLOGAÇÃO do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 294/2024 - PMM - PROCESSO Nº 010500126280/2024.91 - PMM - Registro de Preço para contratação de empresa(s) para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como calçados ocupacionais, aventais de proteção, vestimentas como camisas e calças, entre outros; incluindo a logística de entrega, para atender as demandas das Secretarias e Entidades vinculadas ao Município de Maringá - PR, através da Secretaria Municipal de Logística e Compras - SELOG**, na forma a seguir exposta:

B.G.F. COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALCADOS LTDA - CNPJ: 19.820.891/0001-50, totalizando R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)

Item	Cód.	QTD	Und	Descritivo	Marca	Valor Unt	Valor Total
25	203988	36	PAR	Calçado de Segurança básico(SB), bota tipo D classe II, confeccionado em material polimérico PVC. Inteiramente moldado, 100% impermeável, cano longo com no mínimo 320 mm. Forração interna em poliéster. Com biqueira em aço ou material equivalente, resistente a 200 joules. Solado com propriedades antiderrapante com canais para escoamento de água e com classificação mínima, SRC - FO. Com disponibilidade mínima nas cores branca ou preta. O calçado deverá ter bom acabamento sem sinais de falhas. Deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) no órgão nacional competente.	INNOVARE	R\$ 55,00	R\$ 1.980,00

CELER COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E ARTIGOS E ACESSORIOS LTDA. - CNPJ: 30.683.680/0001-56, totalizando R\$ 49.655,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)

Item	Cód.	QTD	Und	Descritivo	Marca	Valor Unt	Valor Total
23	263653	198	PAR	Bota de PVC cano longo com fechamento superior em polaina com atacadador para ajuste. Numeração do 33 ao 46. Forro em poliéster, sem biqueira. Cores: preta ou azul, ambas com solado amarelo. Identificação do CA: lateral da sola. As quantidades por cor serão definidas na nota de empenho. Deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) no órgão nacional competente.	WORKFLEX	R\$ 47,50	R\$ 9.405,00
28	277871	575	PAR	Calçado ocupacional básico (OB) tipo "B", bota cano curto, classe II, em EVA. (Conforme memorial descritivo, Anexo I, Edital).	WORKFLEX	R\$ 70,00	R\$ 40.250,00

CIGON COMERCIO DE EPI LTDA. - CNPJ: 48.363.941/0001-16, totalizando R\$ 100.955,76 (Cem mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Item	Cód.	QTD	Und	Descritivo	Marca	Valor Unt	Valor Total
24	217768	611	PAR	Calçado ocupacional básico (OB). Bota tipo D classe II, em PVC de uso profissional, com alta resistência, totalmente impermeável, confeccionada em peça única, cano alto, comprimento total mínimo de 35 cm, sem forro, disponibilidade mínima nas cores preta ou branca, solado com desenho antiderrapante com classificação OB E FO SRC. Identificar no produto: o nome do fabricante, data de fabricação e o número do Certificado de Aprovação (CA) válido no Órgão Nacional Competente. Tamanho 33 a 46.	WORKFLEX	R\$ 33,48	R\$ 20.456,28
26	106963	1550	PAR	Calçado ocupacional básico (OB), bota tipo C classe II, confeccionado em material polimérico PVC. Inteiramente moldado, 100% impermeável, cano médio com no mínimo 250 mm. Forração interna em poliéster. Solado com propriedades antiderrapante, com canais para escoamento de água e solado com classificação mínima, SRC/FO. Com disponibilidade mínima nas cores branca ou preta. O calçado deverá ter bom acabamento sem sinais de falhas. Deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) no órgão nacional competente.	WORKFLEX	R\$ 32,01	R\$ 49.615,50
27	214117	904	PAR	Calçado ocupacional básico (OB), bota tipo C classe II, confeccionado em material	WORKFLEX	R\$ 29,97	R\$ 27.092,88